

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DC SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.

Regula a distribuição do material escolar e dá outras providências.

DESPACHO: Às Com. de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura
À Com. de Const.e Justiça em 30 de outubro de 1968

DISTRIBUIÇÃO

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1 909, de 1968

(DO SENADO FEDERAL)

Regula a distribuição do material escolar e da outras provisões.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura)



SENADO FEDERAL

PARECERES

N.^{os} 511 e 512, de 1968

sobre o Projeto de Lei do Senado n.^o 41, de 1968, que “regula a distribuição do material escolar, e dá outras providências”.

PARECER n.^o 511

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Antônio Carlos

O projeto em exame é de autoria do nobre Senador Lino de Mattos. Dispõe, em seu Art. 1º, que a distribuição do material escolar, a cargo da Campanha Nacional de Material do Ensino do Ministério da Educação e Cultura, obedecerá às seguintes normas:

- a) esse órgão relacionará anualmente, por Estado da Federação, os estabelecimentos de ensino integrantes da rede escolar federal, aos quais deverá ser entregue o referido material, fazendo publicar aquela relação no **Diário Oficial da União**;
- b) na distribuição do material escolar observar-se-á, prioritária-

mente, critério que atenda às necessidades comprovadas de cada estabelecimento de ensino.

Dispõe, ainda, a proposição que a Campanha Nacional de Ensino publicará semestralmente, no **Diário Oficial** da União, o montante discriminado do material e dos recursos orçamentários aplicados em cada Município e Estado da Federação.

Na justificação alega-se que o projeto visa a disciplinar matéria da maior importância, “não só pela ausência de qualquer legislação a respeito como pela conveniência de se evitar que o material de ensino seja destinado aos estabelecimentos sem a observância e o critério previamente estabelecido e sem o indispensável conhecimento de sua destinação”.

Essa alegação, **data venia**, não procede. Em 1967, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei que, sancionado pelo Sr. Presidente da República, transformou-se na Lei n.^o 5.327, de 2 de outubro de 1967, que autoriza o Poder Executi-

a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

Dita lei criou um sistema com a finalidade de atender à produção e distribuição de material didático, de modo a contribuir para a melhoria de sua qualidade, preço e utilização.

Estabelece aquêle diploma legal que a Fundação Nacional de Material Escolar não visa a fins lucrativos e o material por ela produzido será distribuído pelo preço de custo. Sua Administração é constituida de três órgãos: Conselho Técnico Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria.

O Art. 9.^º do citado diploma legal dispõe que o acervo da Campanha Nacional de Material de Ensino, hoje extinta, é transferido para a Fundação. Há, pois, em pleno vigor, uma lei disciplinando a matéria objeto do projeto de lei em exame.

Cumpre, ainda, observar que os dispositivos do projeto enquadram-se entre aquelas normas de categoria nítidamente regulamentar, fugindo, assim, à natureza das normas propriamente legais.

Com os preparos acima, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade da proposição, devendo, sobre o mérito, se pronunciar a Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1968. **Milton Campos**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Aloysio de Carvalho** — **Bezerra Neto** — **Edmundo Levi** — **Aurélio Vianna**.

PARECER N.^º 512

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Sr. Álvaro Maia

Instituída pela Lei n.^º 5.327, de 2 de outubro de 1967, a Fundação Nacional de

Material Escolar ficou dependente, pelo artigo 1.^º, ao Ministério da Educação e Cultura, com sede e fôro no Estado da Guanabara, transferíveis, quando as condições justificarem, para Brasília, Distrito Federal.

Sem fins lucrativos, a Fundação Nacional de Material Escolar faculta indiscutível auxílio para milhares de brasileiros que têm dificuldades crescentes no pagamento das mensalidades colegiais, no vestuário e transporte. Faculta a aquisição de livros essenciais aos cursos didáticos.

2. A Lei n.^º 5.327, nos artigos 4.^º, 5.^º, 6.^º e 7.^º, normaliza o funcionamento da Fundação Escolar, através de órgãos técnicos — Conselho Técnico-Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria — responsáveis pela "política nacional de produção e distribuição de obras didáticas e material escolar".

Chega a estabelecer penalidades, quando as contas apresentadas anualmente pela Diretoria são rejeitadas pelo Conselho Técnico-Consultivo.

3. O ilustre Senador Lino de Mattos suscita maior disciplina da matéria e do material, "pela observância de critérios previamente estabelecidos e o indispensável conhecimento de sua destinação", face aos vultosos recursos consignados no Orçamento da União, que necessitam de aplicação ordenada em lei.

São palavras da justificação ao Projeto de Lei do Senado n.^º 41, que apresentou a 16 de maio do ano em curso.

É uma pré-fiscalização dos estabelecimentos de ensino, favorecidos pela distribuição ou aquisição de livros escolares.

Projeto-regulamento de alcance estatístico, tanto para os livros distribuídos como para a aplicação de vultosas dota-

ções orçamentárias e subvenções da União, obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, embora com alguns reparos do Relator, Senador Antônio Carlos, decorrentes da Lei n.º 5.327, de 2 de outubro de 1967, que disciplina a matéria.

Nenhuma inconveniência há, entretanto, na aprovação do projeto, que objeti-

va maior cuidado e responsabilidade na distribuição de livros, por unidades escolares, facilitando o planejamento do Ministério da Educação e Cultura.

Esse, o meu parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1968. — **Menezes Pimentel**, Presidente — **Álvaro Maia**, Relator — **Adalberto Sena** — **Edmundo Levi**.



SENADO FEDERAL

PARECER N.º 906, de 1968 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1968.

Relator: Sr. Duarte Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1968, que regula a distribuição do material escolar e dá outras providências, esclarecendo que, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apoiado pela Comissão de Educação e Cultura, substituiu a denominação "Campanha Nacional de Material do Ensino", por "Fundação Nacional de Material Escolar", uma vez que aquela entidade está hoje extinta.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1968. — **Leandro Maciel**, Presidente.
— **Duarte Filho**, Relator — **Edmundo Levi**.

ANEXO AO PARECER N.º 906, de 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1968, que regula a distribuição do material escolar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A distribuição do material escolar, a cargo da Fundação Nacional de Material Escolar do Ministério da Educação e Cultura, obedecerá às seguintes normas:

- a) este órgão relacionará, anualmente, por Estado da Federação, os estabelecimentos de ensino integrantes da rede escolar federal, aos quais deverá ser entregue o referido material, fazendo publicar aquela relação no **Diário Oficial** da União;

b) na distribuição do material escolar, observar-se-á, prioritariamente, critério que atenda às necessidades comprovadas de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2.º — A Fundação Nacional de Material Escolar publicará, semestralmente, no **Diário Oficial da União**, o montante discriminado do material e dos recursos orçamentários aplicados em cada Município e Estado da Federação.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no D.C.N. (Seção II) de 18-10-68

Lote: 46 Caixa: 74 PL N° 1909/1968

4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1909-A/68

(DO SENADO FEDERAL)

Regula a distribuição do material escolar e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

(Projeto nº 1909, de 1968, a que se refere o parecer)

às Comissões de Constituição e Ju-
da e de Educação e Cultura.

Em 24.10.68.



Regula a distribuição do material
escolar e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - A distribuição do material escolar, a cargo da Fundação Nacional de Material Escolar do Ministério da Educação e Cultura, obedecerá às seguintes normas :

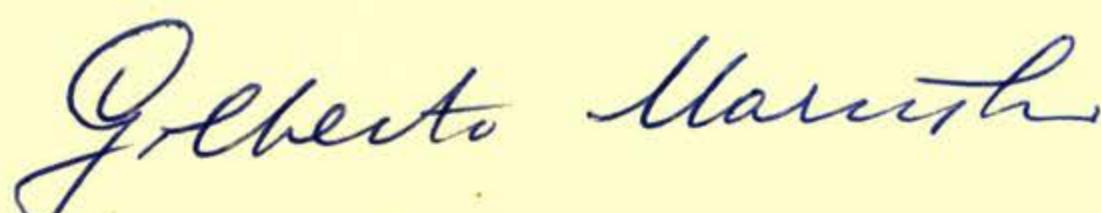
a) este órgão relacionará, anualmente, por Estado da Federação, os estabelecimentos de ensino integrantes da rede escolar federal, aos quais deverá ser entregue o referido material, fazendo publicar aquela relação no Diário Oficial da União ;

b) na distribuição do material escolar, observar-se-á, prioritariamente, critério que atenda às necessidades comprovadas de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º - A Fundação Nacional de Material Escolar publicará, semestralmente, no Diário Oficial da União o montante discriminado do material e dos recursos orçamentários aplicados em cada Município e Estado da Federação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 23 DE OUTUBRO DE 1968



Gilberto Marinho
Presidente do Senado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.

Trabalho.

§ 1º. ... VETADO ...

§ 2º. ... VETADO ...

§ 3º. ... VETADO ...

Art. 13. Ao ato da constituição da Fundação Nacional de Material Escolar deverá estar presente como representante da União, o Ministério da Educação e Cultura, cabendo-lhe designar comissão incumbida, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o estatuto respectivo e submetê-lo à aprovação do Presidente da República.

Art. 14. Extinguindo-se por qualquer motivo a Fundação Nacional de Material Escolar, os seus bens serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva

Tarso Dutra

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Mesa.

Em 23, 10, 68

Guido Mondin
1º Secretário

CÂMARA DOS DE

23 OUT 1356 88

08673

DIRETORIA DE COM

Nº 2.368

Em 23 de outubro de 1968

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 61, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 41/68, constante do autógrafo junto, que regula a distribuição do material escolar e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Guido Mondin
Senador Guido Mondin
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

LEI N° 5327, de 2 de outubro de 1967

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e com jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo único. Quando as condições justificarem, a sede e fôro da Fundação serão transferidos para Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A Fundação Nacional de Material Escolar gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o estatuto e o decreto que os aprovar.

Parágrafo único. O prazo de duração da Fundação Nacional de Material Escolar será indeterminado.

Art. 3º. A Fundação Nacional de Material Escolar terá por finalidade a produção e distribuição de material didático de modo a contribuir para a melhoria de sua qualidade, preço e utilização.

Parágrafo único. A Fundação Nacional de Material Escolar não visará fins lucrativos e o material por ela produzido será distribuído pelo preço de custo.

Art. 4º. A Fundação Nacional de Material Escolar será administrada pelos seguintes órgãos:

Conselho Técnico Consultivo

Conselho Fiscal

Diretoria

Art. 5º. O Conselho Técnico Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, representativos dos órgãos executivos e técnicos do Ministério da Educação e Cultura, além do Diretor Executivo que representará o Ministro de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Ao Conselho Técnico Consultivo cabe con-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ceituar a política nacional de produção e distribuição de obras didáticas e material escolar.

Art. 6º. O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) representantes do Ministério da Educação e Cultura e 1 (um) contador designado pelo Conselho Técnico Consultivo.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria. A rejeição destas pelo Conselho Técnico Consultivo importará na substituição do Diretor Executivo, assegurando-se a este ampla defesa, sem prejuízo de sanções penais, quando fôr o caso.

Art. 7º. A Diretoria será exercida por 1 (um) Diretor Executivo, que integrará o Conselho Técnico Consultivo como representante nato do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Ao Diretor Executivo, que trabalhará em regime de tempo integral, compete administrar e, ao mesmo tempo, elaborar o plano de atividades e orçamento anual da Fundação Nacional de Material Escolar.

Art. 8º. O provimento dos cargos referidos nos arts. 5º e 6º será feito pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante Portaria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico Consultivo e do Conselho Fiscal prestarão serviço relevante, de conhecida utilidade pública, sem ônus para o Estado.

Art. 9º. O patrimônio da Fundação Nacional de Material Escolar será constituído por:

- a) acervo da atual Campanha Nacional de Material de Ensino, cuja doação pelo Poder Executivo fica desde logo autorizada;
- b) dotações orçamentárias e subvenções da União;
- c) doações e contribuições de entidades de direito público e privado e de particulares;
- d) receita de material de ensino;
- e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Nacional de Material Escolar serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia, a sub-rogação de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 10. ... VETADO ...

Parágrafo único. ... VETADO ...

Art. 11. ... VETADO ...

Art. 12. Todo o pessoal admitido na Fundação Nacional de Material Escolar estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.

Trabalho.

§ 1º. ... VETADO ...

§ 2º. ... VETADO ...

§ 3º. ... VETADO ...

Art. 13. Ao ato da constituição da Fundação Nacional de Material Escolar deverá estar presente como representante da União, o Ministério da Educação e Cultura, cabendo-lhe designar comissão incumbida, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o estatuto respectivo e submetê-lo à aprovação do Presidente da República.

Art. 14. Extinguindo-se por qualquer motivo a Fundação Nacional de Material Escolar, os seus bens serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

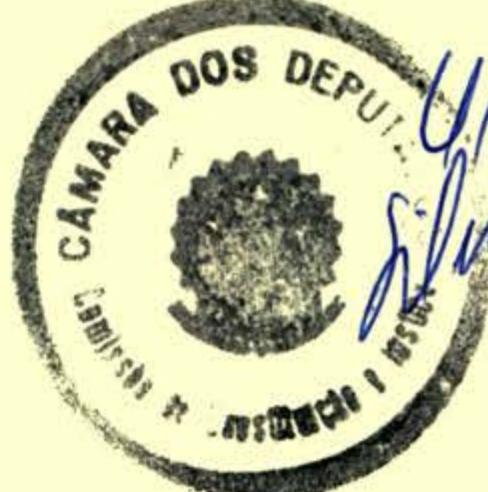
Brasília, 2 de outubro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva

Tarso Dutra



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO N° 1 909/68, que "Regula a distribuição do material escolar e dá outras providências."

Autor: Senador Lino de Mattos

Relator: Deputado LUIZ BRAZ

R E L A T Ó R I O

O projeto em exame, é oriundo do Senado Federal e da autoria do nobre Senador Lino de Mattos, visa regular a distribuição do material escolar e estabelecer outras providências.

A matéria está devidamente disciplinada pela Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, que autorizou ao Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME) e pelo Decreto nº 62411, de 16 de março de 1968, que aprovou os estatutos da Instituição.

Quando da tramitação do projeto no Senado Federal, foi solicitado parecer da FENAME que por sua assessoria técnica informou o seguinte:

"a) sendo a Fundação um órgão da Administração / Indireta, regendo-se por Estatuto próprio, aprovado por Decreto, tem autonomia administrativa, cabendo-lhe fixar as suas próprias normas de trabalho;

b) a distribuição do material da FENAME já está devidamente esquematizado e obedece a normas aprovadas pelo seu Conselho Técnico Consultivo. É promovida através de uma rede distribuidora, constituída de Postos de Distribuição espalhados por todo o Brasil. No momento estão em funcionamento 70 postos fixos e 1 volante (Relação anexa, com os endereços) cujo funcionamento é regulado pelo Regimento próprio , também anexo. Além das vendas promovidas através desses postos distribuidores, atende a FENAME, pelo seu escritório central no Rio de Janeiro, às encomendas que lhe são encaminhadas diretamente por colégios, instituições e estudantes;

c) o esquema geral da distribuição da FENAME, em linhas gerais, obedece às tabelas anexas, no que se refere / aos quantitativos fixados para cada Unidade da Federação.

d) atualmente, promove a Fundação, depois de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"estudos para a determinação de prioridades, a abertura de novas unidades distribuidoras. Para 1968, foi elaborado o Projeto 68, no qual se previa a instalação de mais de 40 novos postos. A falta de recursos, entretanto, apenas permitiu a abertura de 10 unidades, transferindo-se para 1969 os compromissos para a instalação dos 30 postos faltantes já programados e mais 50, do Projeto 69, ainda em estudo;

e) a FENAME atende aos estudantes e seus familiares através dos seus postos, dentro das suas possibilidades, sem a pretensão de absorver todo o mercado de livros e material escolar do País, o que iria de encontro às normas constitucionais vigentes, que somente admitem ao Estado organizar e explorar diretamente atividade econômica em caráter supletivo;

f) estando toda a distribuição do material da / FENAME montada num esquema de Postos Distribuidores que funcionam devidamente controlados e fiscalizados pelos órgãos / centrais da Fundação, com o auxílio da rede bancária do Banco do Brasil, não há como aplicar à Fundação as normas constantes do Projeto de lei em tela, que implicaria, se aprovado, em modificação total do sistema, de consequências imprevisíveis."

Apesar das informações supras o projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Educação e Cultura do Senado Federal, sendo afinal votado por aquela Casa em 17 de outubro de 1968, e posteriormente encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Ofício nº 2368, de 23/10/68.

É o relatório.

PARECER

Data vénia dos ilustres Senadores que aprovaram a matéria, o Projeto ora em exame é injurídico, fere a técnica legislativa e à luz da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, é já agora inconstitucional.

A injuridicidade está revelada no fato de objetivar o Projeto disciplinar a distribuição de material escolar com flagrante violação das normas legais estabelecidas pela Lei nº 5.327, de 2/10/67.

Na alínea a, do art. 1º da proposição está prevista a exigência de serem relacionados, por Estado, os estabelecimentos de ensino / integrantes da rede escolar federal, para a entrega do material.

Ora, a FENAME não distribui somente material aos ~~estudantes~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS



estabelecimento da rede escolar federal, mas mantém postos de revenda do material em todos os Estados, principalmente para os estabelecimentos da rede particular.

Acresce ainda que as unidades de ensino tanto podem ser subordinadas ao sistema federal como aos sistemas estaduais, não estando portanto, a matéria redigida de maneira concisa e / clara, explicitativa da ementa enunciativa de seu objeto.

Ao lado das falhas apontadas, o Projeto do nobre Senador Lino de Mattos, fere, agora, o disposto no art. 57, inciso II e IV, pois aumentando a despesa pública e dispondo sobre serviços públicos fere uma competência deferida, no que tange à iniciativa, ao Presidente da República, sendo portanto inconstitucional, já que a Fundação Nacional de Material Escolar é um órgão da Administração Indireta, regido por Estatutos próprios, aprovados por Decreto Executivo.

Em suma, o Projeto é injurídico, inoportuno por tratar de matéria já regulamentada por Lei e manifestamente inconstitucional pelas razões expostas.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1970.

JOSÉ LUIZ BRAZ
Relator

aa/



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

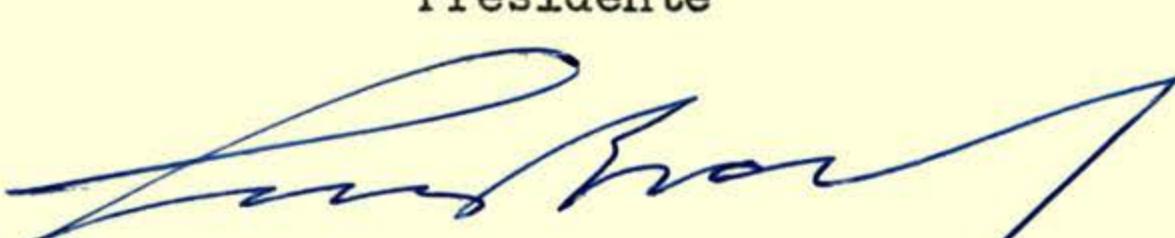
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião da sua Turma "B", realizada em 25.6.70, opinou, unanimemente, pela injuridicidade e inconstitucionalidade do Projeto nº 1909/68, / nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio - Presidente, Luiz Braz - Relator, Erasmo Martins Pedro, Petrônio Figueiredo, Lauro Leitão, José Lindoso, Raymundo Parente, Flávio Marcílio, Elias Carmo, Pires Saboia, e José Sally.

Sala da Comissão, 25 de junho de 1970.


JOSE BONIFACIO
Presidente


LUIZ BRAZ
Relator

aa/

10
Ats

S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 41/68

Regula a distribuição do material escolar e dá outras provisões.

Apresentado pelo Senhor Senador Lino de Mattos.

Lido na sessão de 16.5.68, publicado no DCN de 17.5.68.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, em 16.5.68.

Em 17.6.68, são lidos os seguintes pareceres:

nº 511/68, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Antônio Carlos, pela constitucionalidade.

nº 512/68, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Álvaro Maia, pela aprovação do projeto.

Em 5.8.68, é o projeto incluído em Ordem do Dia para o 1º turno regimental, deixando de ser votado por falta de "quorum".

Em 6.8.68, é novamente incluído em Ordem do Dia.

Nesta data, é aprovado o projeto, em 1º turno regimental.

Em 9.8.68, é incluído em Ordem do Dia para o 2º turno regimental.

Nesta data, nos termos do art. 272-A, do Regimento Interno, é dado como definitivamente aprovado o projeto, em seu 2º turno.

A Comissão de Redação.

Em 17.10.68, é lido o Parecer nº 906/68, da Comissão de Redação, relatado pelo Senhor Senador Duarte Filho, oferecendo a redação final ao projeto.

Incluído o projeto em Ordem do Dia de 21.10.68, para discussão da redação final.

Nesta data, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno, é aprovada a redação final do projeto.

A Câmara dos Deputados com o Ofício nº 2.368, de 23/10/68.



(19)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF;AAP/217/70

Em 15 de maio de 1970

Da Assessora Parlamentar do Ministério da Educação e Cultura

Ao Senhor Secretário da Comissão de Constituição e Justiça da
Câmara dos Deputados

Assunto: Remete parecer

Senhor Secretário

Ciente de que se encontra nessa Comissão para ser relatado, o projeto de lei nº 1 909, de 1 968 que "Regula a distribuição do material escolar e dá outras providências", tomo a liberdade de enviar a V.S., a título de subsídio para estudo da proposição, o parecer sobre a matéria emitida pela Fundação Nacional de Material Escolar dêste Ministério.

Colocando-se ao inteiro dispôr da Comissão para qualquer outro esclarecimento julgado necessário, valho-me do ensejo para apresentar-lhe.

Cordiais Saudações

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sylvia Bastos Tigre".

Sylvia Bastos Tigre

Assessora para Assuntos Legislativos



12
GM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
= COPIA AUTÉNTICA =

Ofício nº 2 356/68/FENAME

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1968
Em

Do Diretor Executivo da Fundação Nacional de Material Escolar

A/ Sra. Sylvia Bastos Tigre
DD. Assessora para Assuntos Parlamentares do MEC
Assunto

Senhora Assessora:

Apraz-nos acusar o recebimento, no dia 16 do mês corrente, do ofício ATEP/1 342/68, dessa Assessoria, no qual são solicitados elementos que permitam o acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei nº C. 1 909/68, de Autoria do Senado Federal.

Atendendo à solicitação de V.Sa juntamos a este, em quatro vias, os elementos que nos pareceram úteis à instrução da resposta, inclusive cópia do Parecer da nossa Assessoria Técnica.

Na oportunidade, solicitamos o interesse de V.Sa no sentido de nos manter a par do andamento do Projeto, que nos parece insplicável, face aos objetivos, organização e normas de trabalho desta Fundação.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos a Vossa Senhoria os protestos do nosso aprêço e consideração.

Ass.

Diretor Executivo da Fundação
Nacional de Material Escolar

13 gm

Processo FENAM/4565/68

Interessado: Assessoria Técnica de Assuntos Parlamentares
Assunto: Sólicita Informações

PARECER

Através do ofício nº ATEP/1342/68, de 4.12.68, recebido nessa Fundação no dia 16 do mesmo mês, a Assessora para Assuntos Parlamentares da NEC solicita elementos que permitam o acompanhamento do Projeto de Lei nº 6.1909, ora em tramitação no Senado Federal e referente ao estabelecimento de normas para a distribuição de material escolar da FENAM.

A Fundação Nacional de Material Escolar foi instituída pela Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, tendo o seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 62.411, de 16.3.68, estando inscrita no Cartório de Pessoas Jurídicas desde 7 de maio último.

O § único do Artº 3º da Lei que a instituiu diz, in verbis: "§ único - A Fundação Nacional de Material Escolar não visará fins lucrativos e o material por ela produzido será distribuído pelo preço de custo".

Parece a esta Assessoria que não se justifica a emissão da Lei cujo texto está anexo, pelas razões a seguir:

- a) sendo a Fundação um órgão da Administração Indireta, regendo-se por Estatuto próprio, aprovado por Decreto, tem autonomia administrativa, cabendo-lhe fixar as suas próprias normas de trabalho;
- b) a distribuição do material da FENAM já está devidamente esquematizada e obedece a normas aprovadas pelo seu Conselho Técnico Consultivo. É promovida através de uma rede de distribuidoras, constituída de Postos de Distribuição espalhados por todo o Brasil. No momento estão em funcionamento 70 postos fixos e 1 volante (Relação anexa, com os endereços) cujo funcionamento é regulado pelo Regimento próprio, também anexo. Além das vendas promovidas através desses postos distribuidores, atende a FENAM, pelo seu escritório central no Rio de Janeiro, às encomendas que lhe são encaminhadas diretamente por colégios, instituições e estudantes;
- c) o esquema geral da distribuição da FENAM, em linhas gerais, obedece as tabelas anexas, no que se refere aos quantitativos fixados para cada Unidade da Federação;
- d) anualmente, promove a Fundação, depois de estudos para a determinação de prioridades, a abertura de novas unidades distribuidoras. Para 1968 foi elaborado o Projeto/68, no qual se previa a instalação de mais 40 novos postos. A falta de recursos, entretanto, apenas permitiu a abertura de 10 unidades, transferindo-se para 1969 os compromissos para a instalação dos 30 postos faltantes já programados e mais 50, do Projeto/69, ainda em estudo;

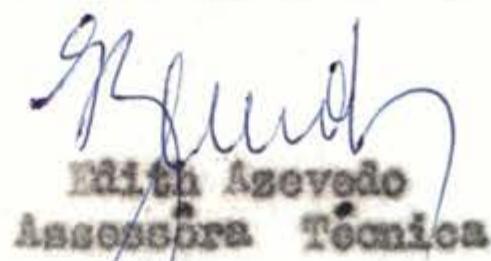
QJM

- e) a FINAME atende aos estudantes e seus familiares através dos seus postos, dentro das suas possibilidades, sem a pretensão de absorver todo o mercado de livros e material escolar do País, o que iria de encontro às normas constitucionais vigentes, que sómente admitem ao Estado organizar e explorar diretamente atividade econômica em caráter supletivo;
- f) estando toda a distribuição do material da FINAME montada num esquema de Postos Distribuidores que funcionam devidamente controlados e fiscalizados pelos órgãos centrais da Fundação, com o auxílio da rede bancária do Banco do Brasil, não há como aplicar à Fundação as normas constantes do Projeto de Lei em tela, que implicaria, se aprovado, em modificação total do sistema, de consequências imprevisíveis.

Face ao exposto, julgamos com aplicação à FINAME os dispositivos constantes do Projeto de Lei anexo, que, embora demonstrando o interesse do legislador pelas atividades da Fundação, o que muito nos estimula, comprovam o seu desconhecimento dos nossos objetivos e normas de trabalho.

A consideração do Senhor Diretor.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1968


Elieth Azevedo
Assessora Técnica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo FENAME/4565/68

Interessado: Assessoria Técnica de Assuntos Parlamentares

Assunto: Solicita Informações

P A R E C E R

Através do ofício nº ATEP/1342/68, de 4.12.68, recebido nesta Fundação no dia 16 do mesmo mês, a Assessora para Assuntos Parlamentares do MEC solicita elementos que permitam o acompanhamento do Projeto de Lei nº C.1909, ora em tramitação no Senado Federal e referente ao estabelecimento de normas para a distribuição de material escolar da FENAME.

A Fundação Nacional de Material Escolar foi instituída pela Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, tendo o seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 62.411, de 16.3.68, estando inscrita no Cartório de Pessoas Jurídicas desde 7 de maio último.

O § único do Art. 3º da Lei que a instituiu diz, in verbis: "§ único - A Fundação Nacional de Material Escolar não visará fins lucrativos e o material por ela produzido será distribuído pelo preço de custo".

Parece a esta Assessoria que não se justifica a emissão da Lei cujo texto está anexo, pelas razões a seguir:

a) sendo a Fundação um órgão da Administração Indireta, regendo-se por Estatuto próprio, aprovado por Decreto, tem autonomia administrativa, cabendo-lhe fixar as suas próprias normas de trabalho;

b) a distribuição do material da FENAME já está devidamente esquematizado e obedece a normas aprovadas pelo seu Conselho Técnico Consultivo. É promovida através de uma rede distribuidora, constituída de Postos de Distribuição espalhados por todo o Brasil. No momento estão em funcionamento 70 postos fixos e 1 volante (Relação anexa, com os endereços) cujo funcionamento é regulado pelo Regimento próprio, também anexo. Além das vendas promovidas através desses postos distribuidores, atende a FENAME pelo seu escritório central no Rio de Janeiro, às encomendas que lhe são encaminhadas diretamente por colégios, instituições e estudantes;

c) o esquema geral da distribuição da FENAME, em linhas gerais, obedece às tabelas anexas, no que se refere aos quantitativos fixados para cada Unidade da Federação;

d) anualmente, promove a Fundação, depois de estudos para a determinação de prioridades, a abertura de novas unidades distribuidoras. Para 1968 foi elaborado o Projeto/68, no qual se previa a instalação de mais 40 novos postos. A falta de recursos, entretanto, apenas permitiu a abertura de 10 unidades,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

transferindo-se para 1969 os compromissos para a instalação dos 30 postos faltantes já programados e mais 50, do Projeto/69, ainda em estudo;

e) a FENAME atende aos estudantes e seus familiares através dos seus postos, dentro das suas possibilidades, sem a pretensão de absorver todo o mercado de livros e material escolar do País, o que iria de encontro às normas constitucionais vigentes, que somente admitem ao Estado organizar e explorar diretamente atividade econômica em caráter supletivo;

f) estando toda a distribuição do material da FENAME montada num esquema de Postos Distribuidores que funcionam devidamente controlados e fiscalizados pelos órgãos centrais da Fundação, com o auxílio da rede bancária do Banco do Brasil, não há como aplicar à Fundação as normas constantes do Projeto de Lei em tela, que implicaria, se aprovado, em modificação total do sistema, de consequências imprevisíveis.

Face ao exposto, julgamos sem aplicação à FENAME os dispositivos constantes do Projeto de Lei anexo, que, embora demonstrando o interesse do legislador pelas atividades da Fundação, o que muito nos estimula, comprovam o seu desconhecimento dos nossos objetivos e normas de trabalho.

A consideração do Senhor Diretor.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1968.

(a.) Edith Azevedo
Assessora Técnica

L E I N° 5.327 - DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

Institui a Fundação Nacional de Material Escolar

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e com jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo único - Quando as condições justificarem, a sede e fôro da Fundação serão transferidos para Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - A Fundação Nacional de Material Escolar gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com qual serão apresentados o estatuto e o decreto que os aprovar.

Parágrafo único - O prazo de duração da Fundação Nacional de Material Escolar será indeterminado.

Art. 3º - A Fundação Nacional de Material Escolar terá por finalidade a produção e distribuição de material didático de modo a contribuir para a melhoria de sua qualidade, preço e utilização.

Parágrafo único - A Fundação Nacional de Material Escolar não visará fins lucrativos e o material por ela produzido será distribuído pelo preço de custo.

Art. 4º - A Fundação Nacional de Material Escolar será administrada pelos seguintes órgãos:

Conselho Técnico Consultivo

Conselho Fiscal

Diretoria

Art. 5º - O Conselho Técnico Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, representativos dos órgãos executivos e técnicos do Ministério da Educação e Cultura, além do Diretor Executivo que representará o Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único - Ao Conselho Técnico Consultivo cabe conceituar a política nacional de produção e distribuição de obras didáticas e material escolar.

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) representantes do Ministério da Educação e Cultura e 1 (um) contador designado pelo Conselho Técnico Consultivo.

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria. A rejeição destas pelo Conselho Técnico Consultivo importará na substituição do Diretor Executivo, assegurando-se a este ampla defesa, sem prejuízo de sanções penais, quando fôr o caso.

Art. 7º - A Diretoria será exercida por 1 (um) Diretor Executivo, que integrará o Conselho Técnico Consultivo como representante nato do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único - Ao Diretor Executivo, que trabalhará em regime de tempo integral, compete administrar e, ao mesmo tempo, elaborar o plano de atividades e orçamento anual da Fundação Nacional de Material Escolar.

Art. 8º - O provimento dos cargos referidos nos arts. 5º e 6º será feito pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante Portaria.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Técnico Consultivo e do Conselho Fiscal prestarão serviço relevante, de conhecida utilidade pública, sem ônus para o Estado.

Art. 9º - O patrimônio da Fundação Nacional de Material Escolar será constituído por:

- a) acervo da atual Campanha Nacional de Material de Ensino, cuja doação pelo Poder Executivo fica desde logo autorizada;
- b) dotações orçamentárias e subvenções da União;
- c) doações e contribuições de entidades de direito público e privado e de particulares;

d) receita de material de ensino;
e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços.

Parágrafo único - Os bens e direitos da Fundação Nacional de Material Escolar serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia, a sub-rogação de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 10..... VETADO.....
Parágrafo único.....VETADO....
Art. 11..... VETADO.....

Art. 12º - Todo o pessoal admitido na Fundação Nacional de Material Escolar estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1ºVETADO
§ 2ºVETADO
§ 3ºVETADO

Art. 13º - Ao ato da constituição da Fundação Nacional de Material Escolar deverá estar presente, como representante da União, o Ministro da Educação e Cultura, cabendo-lhe designar comissão incumbida de, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o estatuto respectivo e submetê-lo a aprovação do Presidente da República.

Art. 14º - Extinguindo-se por qualquer motivo a Fundação Nacional de Material Escolar, os seus bens serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 1967, 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

D.O. - 3.10.67

/mrm.

17/SM

DECRETO Nº 62.411 - DE 15 DE MARÇO DE 1968

Aprova o estatuto da Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME) e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei nº... 5.327, de 2 de outubro de 1967, decreta:

Art. 1º - É aprovado o estatuto da Fundação Nacional de Material Escolar, que êste acompanha, assinado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica autorizada a transferência, para a Fundação Nacional de Material Escolar, do acervo da extinta Campanha Nacional de Material de Ensino.

Art. 3º - As dotações orçamentárias e os créditos destinados, no corrente exercício, à Campanha Nacional de Material de Ensino ou à Fundação Nacional de Material Escolar, serão automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional, a fim de que o Ministério da Educação e Cultura, recebendo os recursos correspondentes, providencie a sua transferência à conta da última entidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, êste Decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarsio Dutra

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Sede, do Fôro e dos Fins

Art. 1º - A Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME), instituída nos termos da Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tem jurisdição em todo o território nacional e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Fundação Nacional de Material Escolar gozará de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - O prazo de duração da Fundação Nacional de Material Escolar será indeterminado.

Art. 4º - A Fundação Nacional de Material Escolar, que não terá fins lucrativos, visará à produção e distribuição, pelo preço de custo, do material escolar e didático, contribuindo, assim, para a melhoria quantitativa e qualitativa, maior facilidade de aquisição e utilização do referido material.

Art. 5º - Entende-se, para os efeitos deste estatuto, por material escolar e didático:

- a) cadernos escolares e blocos de papel diversos;
- b) cadernos de exercícios;
- c) peças, coleções e aparelhos para o estudo das diversas disciplinas dos currículos escolares;
- d) guias metodológicos e manuais sobre matérias ou disciplinas consideradas de maior interesse;
- e) dicionários, atlas, encyclopédias e outras obras de consulta;
- f) material para o ensino audiovisual de disciplinas de cursos de grau elemental, médio e superior;
- g) material em geral, de uso frequente por alunos e professores.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, a Fundação poderá:

- a) promover e coordenar, por si ou por terceiros, pesquisas e estudos, de âmbito nacional, que visem ao levantamento de dados sobre a demanda de material escolar e didático, bem como as condições do mercado, a fim de que as suas atividades de produção correspondam, de modo sistemático e organizado, às reais necessidades do País;
- b) instalar Representações Regionais e Postos de distribuição de material escolar;
- c) promover convênio, contrato ou acordo com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus interesses;
- d) promover a preparação de pessoal auxiliar e o aperfeiçoamento e especialização do pessoal técnico necessário as suas atividades;
- e) promover reuniões ou congressos.

BPM

CAPÍTULO II Do Patrimônio

Art. 7º - O patrimônio da Fundação Nacional de Material Escolar será constituído por:

- a) acervo da extinta Campanha Nacional de Material de Ensino;
- b) dotações orçamentárias e subvenções dos poderes públicos;
- c) doações e contribuições de entidades de direito público e privado e de particulares;
- d) receita de venda ou revenda de material escolar e didático;
- e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços.

Parágrafo único - Os bens e direitos da Fundação Nacional de Material Escolar serão utilizados, apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia, a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e da sua competência

Art. 8º - São órgãos da Fundação:

- a) o Conselho Técnico Consultivo;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Diretoria.

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá instituir, na estrutura técnica ou administrativa da Fundação, o desdobramento dos órgãos referidos neste artigo e ainda outros necessários à execução das suas atividades.

Seção I - Do Conselho Técnico Consultivo

Art. 9º - O Conselho Técnico Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, designados pelo Ministro, além do Diretor Executivo, que representará o Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único - O suplente substituirá o membro do Conselho, em suas faltas e impedimentos.

Art. 10º - Os membros do Conselho Técnico Consultivo exercerão mandatos por 3 (três) anos.

Art. 11º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Técnico Consultivo serão considerados de caráter relevante.

Art. 12º - O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á por convocação, com a presença de 2 (dois) membros, no mínimo, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 13º - As decisões do Conselho Técnico Consultivo terão a forma de resoluções.

Art. 14º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o Conselheiro que fôr designado, em substituição, completará o período restante do mandato.

Art. 15º - Ao Conselho Técnico Consultivo compete:

- a) propor a conceituação da política nacional de produção e distribuição do material escolar e didático;
- b) aprovar o plano de atividades e o orçamento propostos pela Diretoria, e zelar por sua execução;
- c) aprovar anualmente o orçamento-programa e a programação financeira da Fundação;
- d) autorizar as alterações do orçamento, propostas pela Diretoria;
- e) aprovar o Regimento Interno da Fundação, apresentado pela Diretoria;
- f) aprovar o plano de organização dos serviços básicos da Fundação e a estrutura dos seus órgãos, encaminhados pela Diretoria;
- g) manifestar-se sobre a organização do quadro de pessoal, transformação e criação de funções, critérios de contratação e dispensa, níveis de remuneração, melhorias salariais, bem como sobre os requisitos necessários para a designação dos chefes;
- h) opinar sobre a tabela numérica de empregos de pessoal trabalhista, submetendo-a à aprovação do Ministro da Educação e Cultura;
- i) aprovar as normas sobre a administração e aquisição do material, obras e contratação de serviços a serem propostas pela Diretoria;

j) autorizar a Diretoria a praticar atos relativos a bens patrimoniais da Fundação;

l) autorizar a aquisição, hipoteca, promessa de venda ou compra, cessão, locação, arrendamento, alienação ou qualquer outra operação relativa a imóvel;

m) autorizar a realização de empréstimos, ouvido o Conselho Fiscal;

n) homologar acordos, contratos ou convênios de âmbito nacional ou internacional;

o) fixar as taxas-teto permitidas para a distribuição de obras e material, a título de relações públicas;

p) opinar sobre o relatório das atividades anuais da Fundação apresentado pela Diretoria, encaminhando-o ao Ministro da Educação e Cultura;

q) deliberar, à vista do parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas prestadas anualmente pela Diretoria. A rejeição destas importará na substituição do Diretor-Executivo, assegurando-se a este ampla defesa, sem prejuízo de sanções penais, quando fôr o caso;

r) opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, para decisão do Ministro de Estado, e pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art. 16º - Nas deliberações do CTC o Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

Seção II - do Conselho Fiscal

Art. 17º - O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Fundação zelando pelo bom e regular emprego dos seus recursos.

Art. 18º - O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros, representantes do Ministério da Educação e Cultura, e de 1 (um) Contador indicado pelo Conselho Técnico Consultivo, havendo igual número de suplentes.

Parágrafo único - O Suplente substitui o membro do Conselho Fiscal, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 19º - A designação dos membros do Conselho Fiscal, e dos seus suplentes, será feita pelo Ministro da Educação e Cultura, ao qual caberá escolher ainda o Presidente.

Art. 20º - Os membros do Conselho Fiscal prestarão serviços sem ônus para os cofres públicos.

Art. 21º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 22º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão o mandato por 3 (três) anos.

Art. 23º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar as contas apresentadas anualmente pela Diretoria, podendo proceder a diligências prévias, e solicitar esclarecimentos ou elementos de prova, encaminhando-as, com parecer conclusivo, à deliberação do Conselho Técnico Consultivo;

b) opinar sobre a realização de despesas extraordinárias propostas pela Diretoria, dentro dos recursos disponíveis;

c) opinar sobre o orçamento anual e plano de contas;

d) exercer fiscalização sobre os serviços de contabilidade e tesouraria da Fundação, tendo acesso aos livros e documentos relacionados com toda a administração financeira;

e) examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais das contas;

f) examinar e emitir parecer sobre as propostas de aquisição de imóveis, hipoteca, promessa de compra ou venda, locação, arrendamento, alienação e outros atos relativos a imóveis;

g) emitir parecer sobre os assuntos de natureza contábil e financeira que lhe sejam submetidos pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Consultivo.

Seção III - Da Diretoria

Art. 24º - A Diretoria será exercida por um Diretor-Executivo, que presidirá o Conselho Técnico Consultivo como representante do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 25º - O Diretor-Executivo será designado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 26º - O Diretor-Executivo trabalhará em regime de tempo integral.

20/01

Art. 27º - Como órgãos auxiliares da Diretoria, funcionarão a Assessoria Especializada e o Corpo de Consultores Técnicos.

Art. 28º - A Diretoria terá uma administração intermediária, constituída por escolha do Diretor-Executivo.

Art. 29º - A Diretoria designará órgãos representativos, denominados Representações Regionais, a serem instaladas nos principais centros fisiográficos do País.

Art. 30º - Os Representantes Regionais serão designados pelo Diretor-Executivo, com a aprovação do Conselho Técnico Consultivo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Executivo:

a) orientar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades da Fundação;

b) promover a criação, transformação, transferência ou extinção de setores de trabalho, representações regionais e postos de distribuição;

c) representar a Fundação, em juízo ou fora dêle, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;

d) administrar o patrimônio da Fundação;

e) receber bens, doações e subvenções destinados à Fundação;

f) movimentar os recursos da Fundação;

g) celebrar, com a homologação do Conselho Técnico Consultivo, convênios, acordos e contratos com outras instituições de qualquer natureza, sobre assuntos de interesse da Fundação;

h) propor ao CTC, quando fôr o caso, as modificações do orçamento em vigor;

i) firmar contratos, promover e aprovar concorrências e coletas de preços e autorizações consequentes para despesas e pagamentos;

j) encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes das contas;

l) encaminhar, até o último dia do mês de março, ao Conselho Fiscal, os balanços e prestação de contas relativas ao ano anterior;

m) elaborar as tabelas de pessoal, observadas as disposições legais vigentes;

n) autorizar a admissão, movimentação e dispensa do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, necessários à realização das atividades programadas, bem como arbitrar-lhes vantagens de acordo com as normas aprovadas;

o) designar, credenciar e dispensar Representantes Regionais e Encarregados de Postos de Distribuição;

p) solicitar sejam postos à disposição técnicos do serviço público e das autarquias e sociedades de economia mista;

q) expedir portarias, instruções e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Fundação;

r) conceder diárias, ajuda de custo e requisitar passagens para o pessoal, quando se locomover em objeto de serviço;

s) solicitar ao Ministro da Educação e Cultura a designação de seu substituto eventual;

t) assinar cheques e ordens relativas à movimentação de fundos;

u) estabelecer o plano de organização dos serviços básicos da Fundação e a estrutura dos seus órgãos, submetendo-os à aprovação do Conselho Técnico Consultivo.

v) designar os seus assessores e auxiliares imediatos, bem como os chefes e responsáveis por setores de trabalho;

x) delegar competência.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32º - Todo o pessoal admitido na Fundação Nacional de Material Escolar estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - A admissão ao quadro de pessoal será feita mediante contrato, após a habilitação por meio de provas ou de provas de títulos, a critério do Conselho Técnico Consultivo.

Art. 33º - Os servidores em exercício na extinta CNME, cujos serviços forem julgados dispensáveis pela Diretoria da Fundação, serão apresentados aos órgãos de pessoal dos respectivos Ministérios ou Autarquias, continuando em exercício os demais, com os direitos e vantagens inerentes à sua condição.

Art. 34º - A remuneração do Diretor-Executivo será fixada pelo Ministro de Estado.

HJM

-5-

Art. 35º - A Fundação terá o mesmo tratamento assegurado pela legislação aos órgãos de administração federal direta, no que se refere às tarifas postais e telegráficas.

Art. 36º - A Fundação deverá providenciar, dentro de 60 dias, a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 37º - Até que seja baixada o Regimento do que trata o artigo anterior, os serviços da Fundação e o regime do seu pessoal serão regulados, no que couber, pelas disposições normativas da antiga Campanha Nacional de Material de Ensino.

Art. 38º - Extinguindo-se, por qualquer motivo, a Fundação Nacional de Material Escolar, seus bens serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 39º - O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por iniciativa do Diretor-Executivo ou de qualquer dos membros do Conselho Consultivo.

§ 1º - O Conselho Técnico Consultivo, convocado para tomar conhecimento da proposta, resolverá, preliminarmente, pela maioria dos votos presentes, se o assunto deverá ser objeto de deliberação, e marcará, no caso afirmativo, nova reunião para discutir e votar a emenda ou a revisão.

§ 2º - A aprovação da emenda ou da revisão dependerá de voto de dois terços da totalidade dos membros.

Art. 40º - Na admissão de pessoal, inclusive de natureza eventual ou para prestação de serviço especial retribuído mediante recibo, na realização de qualquer tipo de congresso ou reunião, e na celebração de convênios, acôrdos ou contratos, deverão ser observadas, sempre, as normas estabelecidas nas Portarias Ministeriais números 519, 25 e 71, respectivamente, de 19 de setembro de 1967, 17 e 30 de janeiro de 1968, e suas modificações.

Brasília, 12 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

as) Tarso Dutra

/mrm.

MECFUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

PLANEJAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

1969

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PERCENTAGEM CORRESPONDENTE À EDIÇÃO OU TIRAGEM TOTAL %	RELAÇÃO DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	PERCENTAGEM CORRESPONDENTE A CADA PÓSTO DENTRO DA QUOTA DESTINADA AO ESTADO %
SÃO PAULO	18	GALERIA PRESTES MAIA PÓSTO Nº 2 SANTOS CAMPINAS SÃO CAETANO DO SUL BAURU OSASCO BOTUCATU ITAPETININGA SÃO CARLOS TAUBATÉ	50 30 5 4 3 2 2 1 1 1 100%
MINAS GERAIS	13	BELO HORIZONTE JUIZ DE FORA MONTES CLAROS UBERABA UBERLÂNDIA BARBACENA CONSELHEIRO LAFAYETE ITAJUBÁ LEOPOLDINA POUSO ALEGRE SANTOS DUMONT CAMPANHA CONGOINHAS DO CAMPO RIO POMBA GAXUPE	57 10 6 5 5 3 2 2 2 2 2 1 1 100%
GUANABARA	10	RIO DE JANEIRO VOLANTE CAMPO GRANDE ILHA DO GOVERNADOR	40 40 10 10 100%

mks

FNME FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

PLANEJAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

1 9 6 9

100
MAB

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PERCENTAGEM CORRESPONDENTE À EDIÇÃO OU TIRAGEM TOTAL %	RELAÇÃO DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	PERCENTAGEM CORRESPONDENTE A CADA PÓSTO DENTRO DA QUOTA DESTINADA AO ESTADO %
RIO GRANDE DO SUL	7	PORTO ALEGRE PELOTAS SANTA MARIA CAXIAS DO SUL CACHOEIRA DO SUL BAGÉ PASSO FUINHO	55 15 10 5 5 5 5 100%
RIO DE JANEIRO	6	NOVA IGUAÇU CAMPOS RJERÓI PETRÓPOLIS VOLTA REDONDA BARRA MANSA NOVA FRIBURGO	28 23 20 12 7 5 5 100%
PARANÁ	5	CURITIBA LONDrina PONTA GROSSA OUTROS	45 15 10 30 100%
PERNAMBUCO	4	RECIFE OUTROS	70 30 100%
BAHIA	4	SALVADOR ILHEUS VITÓRIA DA CONQUISTA JUAZEIRO OUTROS	70 9 8 3 10 100%
DISTRITO FEDERAL	3	BRASÍLIA 1 BRASÍLIA 2	50 50 100%
CEARÁ	3	FORTALEZA OUTROS	70 30 100%
SANTA CATARINA	3	FLORIANÓPOLIS LAJES JOINVILLE	27 18 17

mkt

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PERCENTAGEM CORRESPONDENTE À EDIÇÃO OU TIRAGEM TOTAL	RELAÇÃO DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	PERCENTAGEM CORRESPONDENTE A CADA PÓSTO DENTRO DA QUOTA DESTINADA AO ESTADO %
ALAGOAS	1	MACEIÓ OUTROS	70 30 100%
ACRE	0,5	RIO BRANCO	100%
AMAPÁ	0,5	MACAPÁ	100%
RODÔNIA	0,5	PÓRTO VELHO	100%
RORAIMA	0,5	BOA VISTA	100%
SUBTOTAL	95		
RESERVA	5		
TOTAL	100%		

26/5/62

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PERCENTAGEM CORRESPONDENTE À EDIÇÃO OU TIRAGEM TOTAL %	RELAÇÃO DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	PERCENTAGEM CORRESPONDENTE À CADA PÓSTO DENTRO DA QUOTA DESTINADA AO ESTADO %
		BLUMENAU TUBARÃO ITAJAÍ	16 11 11 100%
PIAUI	2	TERESINA PARNAIBA OEIRAS FLORIANO	58 21 12 9 100%
ESPIRITO SANTO	2	VITORIA OUTROS	70 30 100%
GOIAS	2	GOIÂNIA OUTROS	70 30 100%
MARANHÃO	2	SÃO LUIZ OUTROS	70 30 100%
PARAÍBA	2	JOAO PESSOA OUTROS	70 30 100%
PARÁ	2	BELEM SANTAREM BRAGANÇA	75 15 10 100%
AMAZONAS	1	MANAUS ITACOATIARA PARINTINS	80 10 10 100%
MATO GROSSO	1	CUIABA OUTROS	70 30 100%
RIO GRANDE DO NORTE	1	NATAL OUTROS	70 30 100%
SERGIPE	1	ARACAJU OUTROS	70 30 100%

MS/6

RELAÇÃO DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	TIRAGEM DAS OBRAS E MATERIAL								
	10.000	20.000	30.000	50.000	100.000	200.000	500.000	1.000.000	3.000.000
RIO POMBA GUAXUPÉ	13 13	26 26	39 39	65 65	130 130	260 260	650 650	1.300 1.300	3.900 3.900
T O T A L	1.300	2.600	3.900	6.500	13.000	26.000	65.000	130.000	390.000
<u>GUANABARA</u>									
RIO DE JANEIRO	400	800	1.200	2.000	4.000	8.000	20.000	40.000	120.000
VOLANTE	400	800	1.200	2.000	4.000	8.000	20.000	40.000	120.000
CAMPO GRANDE	100	200	300	500	1.000	2.000	5.000	10.000	30.000
ILHA DO GOVERNADOR	100	200	300	500	1.000	2.000	5.000	10.000	30.000
T O T A L	1.000	2.000	3.000	5.000	10.000	20.000	50.000	100.000	300.000
<u>RIO GRANDE DO SUL</u>									
PÓRTO ALEGRE	385	770	1.155	1.925	3.850	7.700	19.250	38.500	115.500
PELOTAS	105	210	315	525	1.050	2.100	5.250	10.500	31.500
SANTA MARIA	70	140	210	350	700	1.400	3.500	7.000	21.000
CAXIAS DO SUL	35	70	105	175	350	700	1.750	3.500	10.500
CACHOEIRA DO SUL	35	70	105	175	350	700	1.750	3.500	10.500
B A J É	35	70	105	175	350	700	1.750	3.500	10.500
PASSO FUNDO	35	70	105	175	350	700	1.750	3.500	10.500
T O T A L	700	1.400	2.100	3.500	7.000	14.000	35.000	70.000	210.000
<u>RIO DE JANEIRO</u>									
NOVA IGUAÇU	168	336	504	840	1.680	3.360	8.400	16.800	50.400
CAMPOS	138	276	444	690	1.380	2.760	6.900	13.800	41.400
NITERÓI	120	240	360	600	1.200	2.400	6.000	12.000	36.000
PETRÓPOLIS	72	144	216	360	720	1.440	3.600	7.200	21.600
VOLTA REDONDA	42	84	126	210	420	840	2.100	4.200	12.600
BARRA MANSA	30	60	90	150	300	600	1.500	3.000	9.000
NOVA FRIBURGO	30	60	90	150	300	600	1.500	3.000	9.000
T O T A L	600	1.200	1.800	3.000	6.000	12.000	30.000	60.000	180.000

PLANEJAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO
1969

RELAÇÃO DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	TIRAGEM DAS OBRAS E MATERIAL								
	10.000	20.000	30.000	50.000	100.000	200.000	500.000	1.000.000	3.000.000
SÃO PAULO									
GALERIA PRESTES MAIA	900	1.800	2.700	4.500	9.000	18.000	45.000	90.000	270.000
PÓSTO Nº 2	540	1.080	1.620	2.700	5.400	10.800	27.000	54.000	162.000
SANTOS	90	180	270	450	900	1.800	4.500	9.000	27.000
CAMPINAS	72	144	216	360	720	1.440	5.600	7.200	21.600
SÃO CAETANO DO SUL	54	108	162	270	540	1.080	2.700	5.400	16.200
BAURU	36	72	108	180	360	720	1.800	3.600	10.800
OSASCO	36	72	108	180	360	720	1.800	3.600	10.800
BOTUCATU	18	36	54	90	180	360	900	1.800	5.400
ITAPETININGA	18	36	54	90	180	360	900	1.800	5.400
SÃO CARLOS	18	36	54	90	180	360	900	1.800	5.400
TAUBATÉ	18	36	54	90	180	360	900	1.800	5.400
TOTAL	1.800	3.600	5.400	9.000	18.000	36.000	90.000	180.000	540.000
MINAS GERAIS									
BELO HORIZONTE	741	1.482	2.223	3.705	7.410	14.820	37.050	74.100	222.300
JUIZ DE FORA	130	260	390	650	1.300	2.600	6.500	13.000	39.000
MONTES CLAROS	78	156	234	390	780	1.560	3.900	7.800	23.400
UBERABA	65	130	195	325	650	1.300	3.250	6.500	19.500
UBERLÂNDIA	65	130	195	325	650	1.300	3.250	6.500	19.500
BARBACENA	39	78	117	195	390	780	1.950	3.900	11.700
CONSELHEIRO LAFAYETE	26	52	78	130	260	520	1.300	2.600	7.800
ITAJUBÁ	26	52	78	130	260	520	1.300	2.600	7.800
LEOPOLDINA	26	52	78	130	260	520	1.300	2.600	7.800
POUSO ALEGRE	26	52	78	130	260	520	1.300	2.600	7.800
SANTOS DUMONT	26	52	78	130	260	520	1.300	2.600	7.800
CAMPANHA	13	26	39	65	130	260	650	1.300	3.900
CONGONHAS DO CAMPO	13	26	39	65	130	260	650	1.300	3.900

MB/10

RELAÇÃO DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	TIRAGEM DAS OBRAS E MATERIAL								
	10.000	20.000	30.000	50.000	100.000	200.000	500.000	1.000.000	3.000.000
<u>P A R A N Á</u>									
CURITIBA	225	450	675	1.125	2.250	4.500	11.250	22.500	67.500
LONDRINA	75	150	225	375	750	1.500	3.750	7.500	22.500
PONTA GROSSA	50	100	150	250	500	1.000	2.500	5.000	15.000
OUTROS	150	300	450	750	1.500	3.000	7.500	15.000	45.000
T O T A L	500	1.000	1.500	2.500	5.000	10.000	25.000	50.000	150.000
<u>PERNAMBUCO</u>									
RECIFE	280	560	840	1.400	2.800	5.600	14.000	28.000	84.000
OUTROS	120	240	360	600	1.200	2.400	6.000	12.000	36.000
T O T A L	400	800	1.200	2.000	4.000	8.000	20.000	40.000	120.000
<u>B A H I A</u>									
SALVADOR	280	560	840	1.400	2.800	5.600	14.000	28.000	84.000
ILHEUS	36	72	108	180	360	720	1.800	3.600	10.800
VITÓRIA DA CONQUISTA	32	64	96	160	320	640	1.600	3.200	9.600
JUAZEIRO	12	24	36	60	120	240	600	1.200	3.600
OUTROS	40	80	120	200	400	800	2.000	4.000	12.000
T O T A L	400	800	1.200	2.000	4.000	8.000	20.000	40.000	120.000
<u>DISTRITO FEDERAL</u>									
BRASÍLIA 1	150	300	450	750	1.500	3.000	7.500	15.000	45.000
BRASÍLIA 2	150	300	450	750	1.500	3.000	7.500	15.000	45.000
T O T A L	300	600	900	1.500	3.000	6.000	15.000	30.000	90.000
<u>C E A R Á</u>									
FORTALEZA	210	420	630	1.050	2.100	4.200	10.500	21.000	63.000

MAB

RELAÇÃO DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	TIRAGEM DAS OBRAS E MATERIAL								
	10.000	20.000	30.000	50.000	100.000	200.000	500.000	1.000.000	3.000.000
OUTROS	90	180	270	450	900	1.800	4.500	9.000	27.000
TOTAL	300	600	900	1.500	3.000	6.000	15.000	30.000	90.000
<u>SANTA CATARINA</u>									
FLORIANÓPOLIS	81	162	243	405	810	1.620	4.050	8.100	24.300
LAJES	54	108	162	270	540	1.080	2.700	5.400	16.200
JOINVILLE	51	102	153	255	510	1.020	2.550	5.100	15.300
BLUMENAU	48	96	144	240	480	960	2.400	4.800	14.400
TUBARÃO	33	66	99	165	330	660	1.650	3.300	9.900
ITAJAÍ	33	66	99	165	330	660	1.650	3.300	9.900
TOTAL	300	600	900	1.500	3.000	6.000	15.000	30.000	90.000
<u>PIAUÍ</u>									
TERESINA	116	232	348	580	1.160	2.320	5.800	11.600	34.800
PARNÁBA	42	84	126	210	420	840	2.100	4.200	12.600
GEIRAS	24	48	72	120	240	480	1.200	2.400	7.200
FLORIANO	18	36	54	90	180	360	900	1.800	5.400
TOTAL	200	400	600	1.000	2.000	4.000	10.000	20.000	60.000
<u>ESPÍRITO SANTO</u>									
VITÓRIA	140	280	420	700	1.400	2.800	7.000	14.000	42.000
OUTROS	60	120	180	300	600	1.200	3.000	6.000	18.000
TOTAL	200	400	600	1.000	2.000	4.000	10.000	20.000	60.000
<u>GOIÁS</u>									
GOIÂNIA	140	280	420	700	1.400	2.800	7.000	14.000	42.000
OUTROS	60	120	180	300	600	1.200	3.000	6.000	18.000
TOTAL	200	400	600	1.000	2.000	4.000	10.000	20.000	60.000

M. 66

RELAÇÃO DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	TIRAGEM DAS OBRAS E MATERIAL								
	10.000	20.000	30.000	50.000	100.000	200.000	500.000	1.000.000	3.000.000
<u>MARANHÃO</u>									
SÃO LUIZ	140	280	420	700	1.400	2.800	7.000	14.000	42.000
OUTROS	60	120	180	300	600	1.200	3.000	6.000	18.000
TOTAL	200	400	600	1.000	2.000	4.000	10.000	20.000	60.000
<u>PARAÍBA</u>									
JOÃO PESSOA	140	280	420	700	1.400	2.800	7.000	14.000	42.000
OUTROS	60	120	180	300	600	1.200	3.000	6.000	18.000
TOTAL	200	400	600	1.000	2.000	4.000	10.000	20.000	60.000
<u>P A R Á</u>									
BELÉM	150	300	450	750	1.500	3.000	7.500	15.000	45.000
SANTARÉM	30	60	90	150	300	600	1.500	3.000	9.000
BRAGANÇA	20	40	60	100	200	400	1.000	2.000	6.000
TOTAL	200	400	600	1.000	2.000	4.000	10.000	20.000	60.000
<u>AMAZONAS</u>									
MANAUS	80	160	240	400	800	1.600	4.000	8.000	24.000
ITACOATIARA	10	20	30	50	100	200	500	1.000	3.000
PARIHTINS	10	20	30	50	100	200	500	1.000	3.000
TOTAL	100	200	300	500	1.000	2.000	5.000	10.000	30.000
<u>MATO GROSSO</u>									
GUIABÁ	70	140	210	350	700	1.400	3.500	7.000	21.000
OUTROS	30	60	90	150	300	600	1.500	3.000	9.000
TOTAL	100	200	300	500	1.000	2.000	5.000	10.000	30.000

31/6

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PERCENTAGEM CORRESPONDENTE À EDIÇÃO OU TIRAGEM TOTAL %	TIRAGENS DAS OBRAS E MATERIAL									
		10.000	20.000	30.000	50.000	100.000	200.000	500.000	1.000.000	3.000.000	
SÃO PAULO	18	1.800	3.600	5.400	9.000	18.000	36.000	90.000	180.000	540.000	
MINAS GERAIS	13	1.300	2.600	3.900	6.500	13.000	26.000	65.000	130.000	390.000	
GUANABARA	10	1.000	2.000	3.000	5.000	10.000	20.000	50.000	100.000	300.000	
RIO GRANDE DO SUL	7	700	1.400	2.100	3.500	7.000	14.000	35.000	70.000	210.000	
RIO DE JANEIRO	6	600	1.200	1.800	3.000	6.000	12.000	30.000	60.000	180.000	
PARANÁ	5	500	1.000	1.500	2.500	5.000	10.000	25.000	50.000	150.000	
PERNAMBUCO	4	400	800	1.200	2.000	4.000	8.000	20.000	40.000	120.000	
BAHIA	4	400	800	1.200	2.000	4.000	8.000	20.000	40.000	120.000	
DISTRITO FEDERAL	3	300	600	900	1.500	3.000	6.000	15.000	30.000	90.000	
CEARÁ	3	300	600	900	1.500	3.000	6.000	15.000	30.000	90.000	
SANTA CATARINA	3	300	600	900	1.500	3.000	6.000	15.000	30.000	90.000	
PIAUÍ	2	200	400	600	1.000	2.000	4.000	10.000	20.000	60.000	
ESPÍRITO SANTO	2	200	400	600	1.000	2.000	4.000	10.000	20.000	60.000	
GOIÁS	2	200	400	600	1.000	2.000	4.000	10.000	20.000	60.000	
MARANHÃO	2	200	400	600	1.000	2.000	4.000	10.000	20.000	60.000	
PARAÍBA	2	200	400	600	1.000	2.000	4.000	10.000	20.000	60.000	
PARÁ	2	200	400	600	1.000	2.000	4.000	10.000	20.000	60.000	
AMAZONAS	1	100	200	300	500	1.000	2.000	5.000	10.000	30.000	
MATO GROSSO	1	100	200	300	500	1.000	2.000	5.000	10.000	30.000	
RIO GRANDE DO NORTE	1	100	200	300	500	1.000	2.000	5.000	10.000	30.000	
SERGIPE	1	100	200	300	500	1.000	2.000	5.000	10.000	30.000	
ALAGOAS	1	100	200	300	500	1.000	2.000	5.000	10.000	30.000	
ACRE	0,5	50	100	150	250	500	1.000	2.500	5.000	15.000	
AMAPÁ	0,5	50	100	150	250	500	1.000	2.500	5.000	15.000	
RODONHIA	0,5	50	100	150	250	500	1.000	2.500	5.000	15.000	
BORAÍMA	0,5	50	100	150	250	500	1.000	2.500	5.000	15.000	
S U B T O T A L	95	9.500	19.000	28.500	47.500	95.000	190.000	475.000	950.000	2.850.000	
R E S E R V A	5	500	1.000	1.500	2.500	5.000	10.000	25.000	50.000	150.000	
T O T A L	100 %	10.000	20.000	30.000	50.000	100.000	200.000	500.000	1.000.000	3.000.000	

FONTES DE CONSULTA: RELAÇÃO DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DA FENAME

ESTIMATIVA DE POPULAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - 1.7.67 - FUNDAÇÃO - IBGE

SMP/

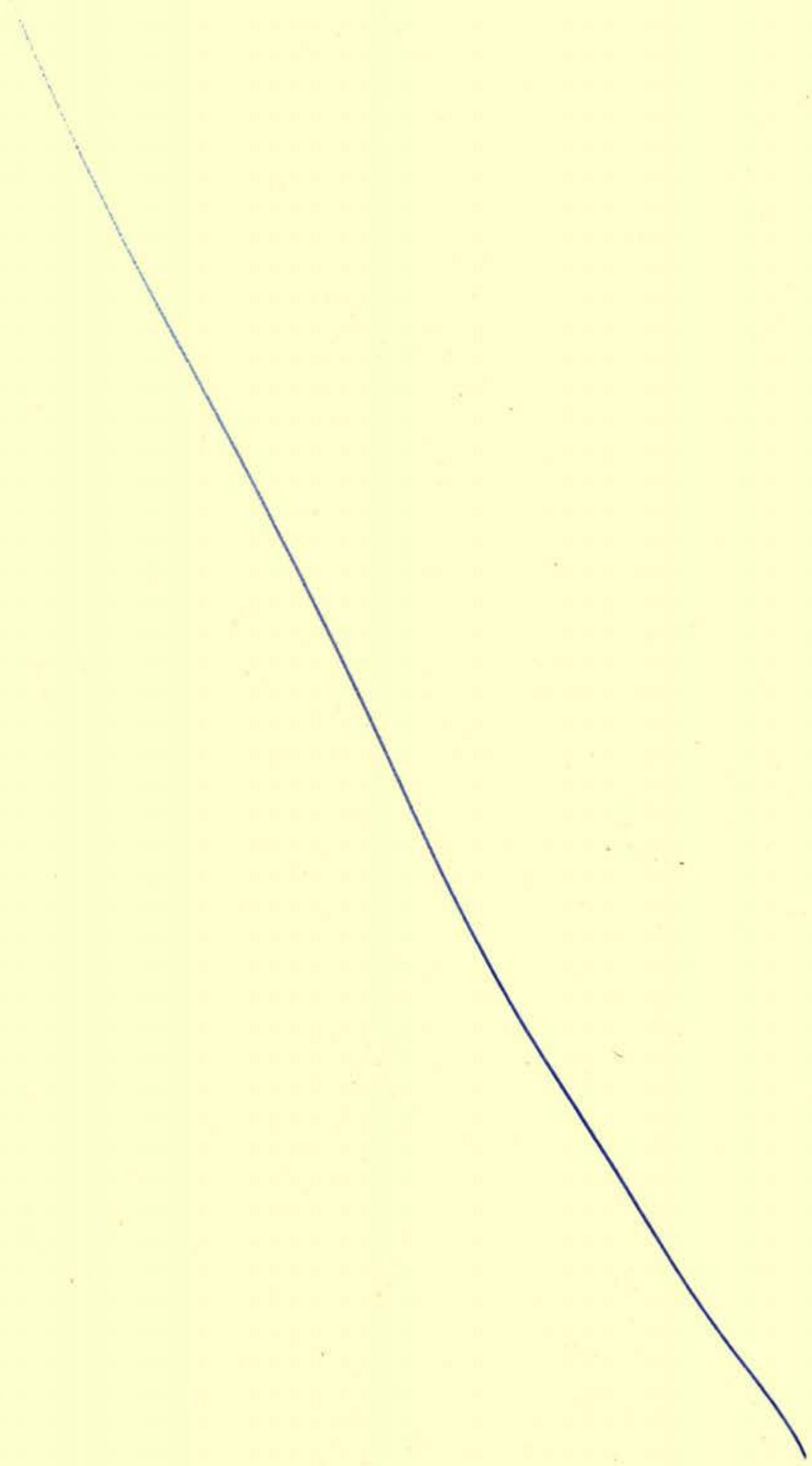
33m

RELAÇÃO DOS POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO	TIRAGEM DAS OBRAS E MATERIAL								
	10.000	20.000	30.000	50.000	100.000	200.000	500.000	1.000.000	3.000.000
<u>RIO GRANDE DO NORTE</u>									
NATAL	70	140	210	350	700	1.400	3.500	7.000	21.000
OUTROS :	30	60	90	150	300	600	1.500	3.000	9.000
T O T A L	100	200	300	500	1.000	2.000	5.000	10.000	30.000
<u>SERGIPE</u>									
ABACAJU	70	140	210	350	700	1.400	3.500	7.000	21.000
OUTROS	30	60	90	150	300	600	1.500	3.000	9.000
T O T A L	100	200	300	500	1.000	2.000	5.000	10.000	30.000
<u>ALAGOAS</u>									
MACEIÓ	70	140	210	350	700	1.400	3.500	7.000	21.000
OUTROS	30	60	90	150	300	600	1.500	3.000	9.000
T O T A L	100	200	300	500	1.000	2.000	5.000	10.000	30.000
<u>ACRE</u>									
RIO BRANCO	50	100	150	250	500	1.000	2.500	5.000	15.000
<u>TERRITÓRIO AMAPÁ</u>									
MACAPÁ	50	100	150	250	500	1.000	2.500	5.000	15.000
<u>TERRITÓRIO RORAIMA</u>									
PÔRTO VELHO	50	100	150	250	500	1.000	2.500	5.000	15.000
<u>TERRITÓRIO RONDÔNIA</u>									
BOA VISTA	50	100	150	250	500	1.000	2.500	5.000	15.000

SMP/

325m

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



MEC FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO
E
DEPÓSITOS DE MATERIAL

94
mjh6

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR
MEC SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

POSTOS DE DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITOS DE MATERIAL

<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>ENDEREÇOS</u>	<u>ENCARREGADOS</u>
<u>ALAGOAS</u> 1. Pôsto Maceió	Rua Angelo Neto, 215 - Farol	Profa. Maria José Cordeiro
<u>AMAZONAS</u> 1. Pôsto Manaus	Av. 7 de Setembro, 1.936	Profa. Creuza Marques da Silva Mouco
<u>BAHIA</u> 1. Pôsto Ilhéus	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Praça Misael Tavares	Leopoldo Campos Monteiro
2. Pôsto Juazeiro	Prefeitura Municipal de Juazeiro	Sr. Americo Tanuri
3. Pôsto Salvador	MEC - Inspetoria Seccional - Largo Dois de Julho	Cel. Almerindo Nascimento Rehen
4. Pôsto Vitória da Conquista	Praça Barão do Rio Branco, 86	Dr. Guilherme Almeida e Silva
<u>CEARA</u> 1. Pôsto Fortaleza	Rua Senador Pompeu, 1.304	Sra. Maria José de Freitas do Rio
<u>DISTRITO FEDERAL</u> 1. Pôsto Brasília 1	CLS - Quadra, 310 - Bloco D-loja 26	Dr. José Augusto Pádua de Araújo
2. Pôsto Brasília 2	Bloco Ministerial nº 1 - Ministério da Educação e Cultura - Térreo - Esplanada dos Ministérios	Sr. Jorge Ferreira de Azevedo
<u>ESPIRITO SANTO</u> 1. Pôsto Vitória	Serviço Reembolsável Universitário - Rua Henrique Novais - Praça do Trabalho s/n - Térreo	Dr. João Luiz Horta Aguirre
<u>GOIAS</u> 1. Pôsto Goiânia	Av. Goiás, 53	Sr. Clavo Tormin
<u>GUANABARA</u> 1. Pôsto Campo Grande	Rua Barcelos Domingos, 32	Dr. Honorato Sales
2. Pôsto Rio de Janeiro	Rua São José - Térreo de Ministério dos Transportes	Sra. Dalva de Almeida Diniz Fernandes

35

LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇOS	ENCARREGADOS
3. Pôsto Volante		Sr. George de Souza Ribeiro
<u>MARANHÃO</u>		
1. Pôsto São Luis	Praça Deodoro, 12	Ramos d'Almeida
<u>MATO GROSSO</u>		
1. Pôsto Cuiabá	Rua Zulmira Canavarros, 13-Escola Técnica Federal de Escola Industrial Federal de Mato Grosso-Rua do Livra- mento, 13 Mato Grosso	Dr. José Augusto de Almeida
<u>MINAS GERAIS</u>		
1. Pôsto de Barbacena	Rua Monsenhor João Gonçalves, 1 - loja 1	Sr. Ernani Rodrigues Costa
2. Pôsto Belo Horizonte	Instituto de Educação - Rua Fernambuco, s/n	Sr. Getúlio Ramos Ferreira
3. Pôsto Campanha	Colégio Sion - Rua Padre Natuzzi, s/n	Sr. Luiz Carlos Ferreira Lemos
4. Pôsto Congonhas do Campo	Companhia Siderúrgica Nacional- Casa de Fedra	Sr. Leo Rodrigues Brandão
5. Pôsto Conselheiro Lafaiete	Rua Dr. Campolina, 14	Sr. João Luiz Baêta de Resende
6. Pôsto Guaxupé	Av. Conde Ribeiro do Valle, 398	Sr. José Cândido Borges
7. Pôsto Itajubá	Rua Major Belo Lisboa, 99	Dr. Flávio José Lopes de Azambuja
8. Pôsto Juiz de Fora	Av. Rio Branco, 2.281	Dr. Cleveland Braga
9. Pôsto Leopoldina	Rua Olivier Fajardo, 157	Sr. Nestor Andries Pires
10. Pôsto Montes Claros	Av. Filomeno Ribeiro, 243 -A	Sra. Teresinha Rodrigues Oliveira
11. Pôsto Pouso Alegre	Travessa Joaquim Bernardes, 34	Sr. Agostinho Andrey
12. Pôsto Rio Pomba	Praça Governador Valadares, 43	Profa. Maria Marotta
13. Pôsto Santos Dumont	Rua João Pessoa, 13	Sra. Alcina Couri Fernandes
14. Pôsto Uberaba	Rua Arthur Machado, 127	Dr. Donaldo dos Santos
15. Pôsto Uberlândia	Rua Machado de Assis, 166 - Ed. Gaivota	Prof. Jeová Abrahão
<u>PARÁ</u>		
1. Pôsto Belém	Av. Governador José Malcher, 915 -Ed. Ação Católica-Térreo Sta. Maria Célia de Macêdo	<i>36-34</i>

LOCALIZAÇÃO

ENDERECOS

ENCARREGADOS

PARAIBA

1. Pôsto João Pessoa

Rua das Trincheiras, 146

Profa. Maria Iyonete Barreto

PARANÁ

1. Pôsto Curitiba

Faculdade de Ciências Econômicas Federal - Térreo
Rua 15 de Novembro - Esq. Dr. Faivre, CP., 2520

Sr. Moyses Abrão Gofman

2. Pôsto Ponta Grossa

Rua do Rosário, 949

Prof. Antônio José França Satyro

3. Pôsto Londrina

Rua Souza Naves, 274

Yolanda Cosentino

PERNAMBUCO

1. Pôsto Recife

Rua Vigário Tenório, 71

Sra. Maria de Sá Gonçalves

PIAUÍ

1. Pôsto Floriano

Av. Eurípedes Aguiar, 440

Profa. Maria Helena Siqueira Rodrigues

2. Pôsto Parnaíba

Rua Floriano Peixoto, 662-A

Sr. Ulysses Fontenele de Miranda

3. Pôsto Teresina

Rua Areolino de Abreu, 1.157

Sra. Maria de Jesus Borges D'Almeida Lima

RIO DE JANEIRO

1. Pôsto Campos

Av. Rui Barbosa, 1.085 - Altos

Sra. Maria José Viana

2. Pôsto Nova Friburgo

Rua Alberto Braune, 136 - loja 12

Profa. Zeir Maria El-Jaick

3. Pôsto Niterói

Av. Jansen de Melo, 174 - Centro Federal de Educação

Sra. Elza Magalhães

4. Pôsto Nova Iguaçu

Educandário Santa Catarina - Rua Floresta Miranda, 76

Sr. Mário de Araujo da Cunha

5. Petrópolis

Av. 15 de Novembro, 970 - sobreloja - sala 9

Sra. Alice Amélia Falcone Grechi

6. Pôsto Volta Redonda

Rua 16, s/n - Esq. c/ Rua 25-A

Cap. Franklin de Carvalho Junior

RIO GRANDE DO NORTE

1. Pôsto Natal

Rua Felipe Camarão, 635 - 1º andar

Sr. Francisco Pinheiro de Medeiros

RIO GRANDE DO SUL

1. Pôsto Bagé

Av. Tupy Silveira, 2045

Prof. Tarcisio Antonio Costa Taborda

2. Pôsto Cachoeira do Sul

Rua 7 de Setembro, 1476

Sr. Alceu Lafourcade Cabral

3. Pôsto Caxias do Sul

Universidade de Caxias do Sul-Rua Os 18 do Forte, 1.680

Edy de Bittencourt Lopes

Mb/pe

LOCALIZAÇÃO	ENDERECOS	ENCARREGADOS
4. Passo Fundo	Universidade de Passo Fundo - Av. Brasil, 743 e 773	Sr. Hilário Filati
5. Pôsto Pelotas	Rua Rui Barbosa, 412 - Universidade Católica de Pelotas	Sr. Dorival Micol Vieira
6. Pôsto Porto Alegre	Rua Vigário José Inácio, 303 - s/n 213/14	Sr. Luis Carlos Viña Bicca
7. Pôsto Santa Maria	Rua dos Andradas, 1.313	Profa. Lucilla Martins Rolim
SANTA CATARINA		
1. Pôsto Florianópolis	Rua Martinho Calado, 5 - apt. 3	Prof. José Motta Fires
2. Pôsto Joinville	Rua 9 de março, 398 - 1º andar	Sra. Nilva Arruda Meireles
3. Pôsto Lajes	Rua Ruy Barbosa, 146 - apt. 203 - CP., 308	Sra. Zenaide Ávila de Castro
4. Pôsto Tubarão	Companhia Siderúrgica Nacional - Capivari de Baixo-CP, 34	Sr. Miguel Ximenes de Melo
SÃO PAULO		
1. Pôsto Bauru	Rua Agenor Meira, 6-60 loja 2 - Galeria Easi	Sra. Maria de Lourdes Rodrigues e Rodrigues
2. Pôsto Botucatu	Rua Major Mateus, 1.001	Sr. Joaquim Marins Feixoto
3. Pôsto Campinas	Rua Boaventura do Amaral, 1.232 - Inspetoria Seccional - CP., 503	Sra. Márcia Fires Arruda Vasconcellos
4. Pôsto Itapetininga	Rua Campos Sales, 554-A	Sr. Renato de Moraes Samarco
5. Pôsto Santos	Rua Senador Feijó, 217 - loja	Dr. José Rodrigues dos Santos
6. Pôsto S. Caetano do Sul	Pref. Municipal de São Caetano do Sul - Rua Goiás, 600	Sra. Suad Coury Maia de Carvalho
7. Pôsto São Carlos	Rua Episcopal, 1.600	Dr. Sérgio Fernando Keppe
8. Pôsto São Paulo 1	Galeria Prestes Maia	Profa. Guiomar de Arruda Camargo
9. Pôsto São Paulo 2	Rua Conde de Pinhal, 80 - subsolo	Sr. Antônio Palma Pimenta
10. Pôsto Taubaté	Av. 15 de Novembro, 337	Sr. José Guido de Almeida
11. Pôsto Osasco	Rua Batista de Azevedo, 207 - Centro	Sr. Teraldo Rodrigues dos Santos
SERGIPÉ		
1. Pôsto de Aracaju	Inspetoria Seccional - Ed. São Carlos - Praça Fausto Cardoso, 328 - 3º andar - salas 301 a 303	Sra. Alice Santana

386

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇOS

ENCARREGADOS

DEPÓSITOS

GUANABARA

- | | |
|----------------------------|--|
| 1. Depósito de Irajá | Praça Honório Gurgel, 213 - Irajá |
| 2. Depósito Rio de Janeiro | Rua Miguel Ângelo, 96 - Maria da Graça |

Sr. Manoel Dias de Lucena (Respondendo pelo Expediente)

Sr. José Neves Maia (Responsável pelo Expediente)

SÃO PAULO

- | | |
|-------------------------|--|
| 1. Depósito São Paulo 1 | Rua São Joaquim, 487 |
| 2. Depósito São Paulo 2 | Rua Conde de Pinhal, 80 - subsolo - fundos |

Profa. Leila Coury

Profa. Guiomar Rodrigues Maia

mhbc

P O S T O S E M I N S T A L A Ç Õ

AMAZONAS

- 1. Itacoatiara
- 2. Farintins

PARA

- 1. Bragança
- 2. Santarém

FARANA

- 1. Londrina

RIO DE JANEIRO

- 1. Barra Mansa

SANTA CATARINA

- 1. Blumenau

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

- 1. Porto Velho

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

- 1. Boa Vista

40
MSP

Avado o parecer da C. do Ju-
ízo pela inconstitucionali-
dade do projeto; ao que
seu, 12.7.70



CÂMARA DOS DEPUTADOS

[Assinatura]

PROJETO

Nº 1.909-A, de 1968

*Regula a distribuição do material es-
colar e dá outras providências; ten-
do parecer da Comissão de Cons-
tituição e Justiça, pela inconstitu-
cionalidade e injuridicidade.*

(DO SENADO FEDERAL)

(PROJETO Nº 1.909, DE 1968, A
QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º A distribuição do material escolar, a cargo da Fundação Nacional de Material Escolar do Ministério da Educação e Cultura, obedecera as seguintes normas:

a) este órgão relacionara anualmente, por Estado da Federação os estabelecimentos de ensino integrantes da rede escolar federal, aos quais deverá ser entregue o referido material, fazendo publicar aquela relação no *Diário Oficial* da União;

b) na distribuição do material escolar, observar-se-á, prioritariamente, critério que atenda às necessidades comprovadas de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º A Fundação Nacional de Material Escolar publicará, semestralmente no *Diário Oficial* da União, o montante discriminado do material e dos recursos orçamentários aplicados em cada Município e Estado da Federação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, outubro de 1968 —
Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SEÇÃO DE COMISSÕES
PERMANENTES

LEI Nº 5.327, DE 2 DE OUTUBRO
DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a instaurar a Fundação Nacional de Material Escolar.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e com jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo único. Quando as condições justificarem a sede e fôro da Fundação serão transferidos para Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A Fundação Nacional de Material Escolar gozará de autonomia administrativa e financeira e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do seu ato constitutivo com o qual serão apresentados o estatuto e o decreto que os aprovar.

Parágrafo único. O prazo de duração da Fundação Nacional de Material Escolar será indeterminado.

Art. 3º A Fundação Nacional de Material Escolar terá por finalidade a produção e distribuição de material didático de modo a contribuir para a melhoria de sua qualidade, preço e utilização.

Parágrafo único. A Fundação Nacional de Material Escolar não visará fins lucrativos e o material por ela produzido será distribuído pelo preço de custo.

Art. 4º A Fundação Nacional de Material Escolar será administrada pelos seguintes órgãos:

Conselho Técnico Consultivo
Conselho Fiscal
Diretoria

Art. 5º O Conselho Técnico Consultivo compor-se-á de 3 (tres) membros, representativos dos órgãos executivos e técnicos do Ministério da Educação e Cultura, além do Diretor Executivo que representará o Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Ao Conselho Técnico Consultivo cabe conceituar a política nacional de produção e distribuição de obras didáticas e material escolar.

Art. 6º O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois), representantes do Ministério da Educação e Cultura e 1 (um) contador designado pelo Conselho Técnico Consultivo.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pela Diretoria. A rejeição destas pelo Conselho Técnico Consultivo importará na substituição do Diretor Executivo, assegurando-se a este ampla defesa, sem prejuízo de sanções penais, quando fôr o caso.

Art. 7º A Diretoria será exercida por 1 (um) Diretor Executivo que integrará o Conselho Técnico Consultivo como representante nato do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Ao Diretor Executivo, que trabalhará em regime de tempo integral, compete administrar e, ao mesmo tempo elaborar o plano de atividades e orçamento anual da Fundação Nacional de Material Escolar.

Art. 8º O provimento dos cargos referidos nos arts. 5º e 6º será feito pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante Portaria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico Consultivo e do Conselho Fiscal prestarão serviço relevante, de conhecida utilidade pública, sem ônus para o Estado.

Art. 9º O patrimônio da Fundação Nacional de Material Escolar será constituído por:

a) acervo da atual Campanha Nacional de Material de Ensino, cuja

distribuição pelo Poder Executivo fica reservada logo autorizada;

b) aportações orçamentárias e subvenções da União;

c) dotações e contribuições de entidades de direito público e privado e de particulares;

d) receita de material de ensino;

e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Nacional de Material Escolar, serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida toda aia, a subrogação de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 10... *Vetado* ...

Parágrafo único. ... *Vetado* ...

Art. 11. ... — *Vetado* ...

Art. 12. Todo o pessoal admitido na Fundação Nacional de Material Escolar estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º ... *Vetado* ...

§ 2º ... *Vetado* ...

§ 3º ... *Vetado* ...

Art. 13. Ao ato da constituição da Fundação Nacional de Material Escolar deverá estar presente como representante da União o Ministro da Educação e Cultura, cabendo-lhe designar comissão incumbida de no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o estatuto respectivo e submetê-lo à aprovação do Presidente da República.

Art. 14. Extinguindo-se por qualquer motivo a Fundação Nacional de Material Escolar, os seus bens serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 1967;
146º da Independência e 79º da República. — A. Costa e Silva — *Tarsso Dutra*.

DECRETO N° 62.411 — DE 15 DE MARÇO DE 1968

Aprova o estatuto da Fundação Nacional de Material Escolar
(FENAME) e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de acordo com o disposto no artigo 13

da Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, decreta:

Art. 1º É aprovado o estatuto da Fundação Nacional de Material Escolar, que este acompanha, assinado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 2º Fica autorizada a transferência, para a Fundação Nacional de Material Escolar, do acervo da extinta Campanha Nacional de Material de Ensino.

Art. 3º As dotações orçamentárias e os créditos destinados, no corrente exercício, à Campanha Nacional de Material de Ensino ou à Fundação Nacional de Material Escolar, serão automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional, a fim de que o Ministério da Educação e Cultura, recebendo os recursos correspondentes, providencie a sua transferência à conta da última entidade.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 1968:
147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarsio Dutra

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Sede, do Fôro e dos Fins

Art. 1º A Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME), instituída nos termos da Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tem jurisdição em todo o território nacional e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º A Fundação Nacional de Material Escolar gozará de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O prazo de duração da Fundação Nacional de Material Escolar será indeterminado.

Art. 4º A Fundação Nacional de Material Escolar, que não terá fins lucrativos, visará à produção e distribuição, pelo preço de custo, do material escolar e didático, contribuindo,

assim, para a melhoria quantitativa e qualitativa, maior facilidade de aquisição e utilização do referido material.

Art. 5º Entende-se, para os efeitos deste estatuto, por material escolar e didáticos:

- a) cadernos escolares e blocos de papel diversos;
- b) cadernos de exercícios;
- c) peças, coleções e aparelhos para o estudo das diversas disciplinas dos currículos escolares;
- d) guias metodológicos e manuais sobre matérias ou disciplinas consideradas de maior interesse;
- e) dicionários, atlas, encyclopédias e outras obras de consulta;
- f) material para o ensino audiovisual de disciplinas de cursos de grau elementar, médio e superior;
- g) material em geral, de uso frequente por alunos e professores.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, a Fundação poderá:

- a) promover e coordenar, por si ou por terceiros, pesquisas e estudos, de âmbito nacional, que visem ao levantamento de dados sobre a demanda de material escolar e didático, bem como as condições do mercado, a fim de que as suas atividades de produção correspondam, de modo sistemático e organizado, às reais necessidades do País;
- b) instalar Representações Regionais e Postos de distribuição de material escolar;
- c) promover convênio, contrato ou acordo com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus interesses;
- d) promover a preparação de pessoal auxiliar e o aperfeiçoamento e especialização do pessoal técnico necessário às suas atividades;
- e) promover reuniões ou congressos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 7º O patrimônio da Fundação Nacional de Material Escolar será constituído por:

- a) acervo da extinta Campanha Nacional de Material de Ensino;
- b) dotações orçamentárias e subvenções dos poderes públicos;

c) doações e contribuições de entidades de direito público e privado e de particulares;

d) receita de venda ou revenda de material escolar e didático;

e) rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os bens e direitos da Fundação Nacional de Material Escolar serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e da sua competência

Art. 8º São órgãos da Fundação:

a) o Conselho Técnico Consultivo;

b) o Conselho Fiscal;

c) a Diretoria.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá instituir, na estrutura técnica ou administrativa da Fundação, o desdobramento dos órgãos referidos neste artigo e ainda outros necessários à execução das suas atividades.

SEÇÃO I

Do Conselho Técnico Consultivo

Art. 9º O Conselho Técnico Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, designados pelo Ministro, além do Diretor Executivo que representará o Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O suplente substituirá o membro do Conselho, em suas faltas e impedimentos.

Art. 10. Os membros do Conselho Técnico Consultivo exercerão mandatos por 3 (três) anos.

Art. 11. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Técnico Consultivo serão considerados de caráter relevante.

Art. 12. O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á por convocação, com a presença de 2 (dois) membros, no mínimo, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 13. As decisões do Conselho Técnico Consultivo terão a forma de resoluções.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem

justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o Conselheiro que fôr designado, em substituição, completará o período restante do mandato.

Art. 15. Ao Conselho Técnico Consultivo compete:

a) propor a conceituação da política nacional de produção e distribuição do material escolar e didático;

b) aprovar o plano de atividades e o orçamento propostos pela Diretoria, e zelar por sua execução;

c) aprovar anualmente o orçamento-programa e a programação financeira da Fundação;

d) autorizar as alterações do orçamento, propostas pela Diretoria;

e) aprovar o Regimento Interno da Fundação, apresentado pela Diretoria;

f) aprovar o plano de organização dos serviços básicos da Fundação e a estrutura dos seus órgãos, encaminhados pela Diretoria;

g) manifestar-se, sobre a organização do quadro do pessoal, transformação e criação de funções, critérios de contratação e dispensa, níveis de remuneração, melhorias salariais, bem como sobre os requisitos necessários para a designação dos chefes;

h) opinar sobre a tabela numérica de empregos de pessoal trabalhista, submetendo-a à aprovação do Ministro da Educação e Cultura;

i) aprovar as normas sobre a administração e aquisição do material, obras e contratação de serviços a serem propostas pela Diretoria;

j) autorizar a Diretoria a praticar atos relativos a bens patrimoniais da Fundação;

l) autorizar a aquisição, hipoteca, promessa de venda ou compra, cessão, locação, arrendamento, alienação ou qualquer outra operação relativa a imóvel;

m) autorizar a realização de empréstimos, ouvido o Conselho Fiscal;

n) homologar acordos, contratos ou convênios de âmbito nacional ou internacional;

o) fixar as taxas-teto permitidas para a distribuição de obras e material, a título de relações públicas;

p) opinar sobre o relatório das atividades anuais da Fundação apresentado pela Diretoria, encaminhando-o ao Ministro da Educação e Cultura;

q) deliberar, à vista do parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas prestadas anualmente pela Diretoria. A rejeição destas importará na substituição do Diretor-Executivo, assegurando-se a este ampla defesa, sem prejuízo de sanções penais, quando fôr o caso;

r) opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, para decisão do Ministro de Estado, e pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art. 16. Nas deliberações do CTC o Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Fundação zelando pelo bom e regular emprego dos seus recursos.

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros, representantes do Ministério da Educação e Cultura, e de 1 (um) Contador indicado pelo Conselho Técnico Consultivo, havendo igual número de suplentes.

Parágrafo único. O Suplente substitui o membro do Conselho Fiscal, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 19. A designação dos membros do Conselho Fiscal, e dos seus suplentes, será feita pelo Ministro da Educação e Cultura, ao qual caberá escolher ainda o Presidente.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal prestarão serviços sem ônus para os cofres públicos.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal exercerão o mandato por 3 (três) anos.

Art. 23. Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar as contas apresentadas anualmente pela Diretoria, podendo proceder a diligências prévias, e solicitar esclarecimentos ou elementos à prova, encaminhando-as, com parecer conclusivo, à deliberação do Conselho Técnico Consultivo;

b) opinar sobre a realização de despesas extraordinárias propostas pela Diretoria, dentro dos recursos disponíveis;

c) opinar sobre o orçamento anual e plano de contas;

d) exercer fiscalização sobre os serviços de contabilidade e tesouraria da Fundação tendo acesso aos livros e documentos relacionados com toda a administração financeira;

e) examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais das contas;

f) examinar e emitir parecer sobre as propostas de aquisição de imóveis, hipoteca, promessa de compra e venda, locação, arrendamento, alienação e outros atos relativos a imóveis;

g) emitir parecer sobre os assuntos de natureza contábil e financeira que lhe sejam submetidos pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Consultivo.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria será exercida por um Diretor-Executivo, que presidirá o Conselho Técnico Consultivo como representante do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 25. O Diretor-Executivo será designado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 26. O Diretor-Executivo trabalhará em regime de tempo integral.

Art. 27. Como órgãos auxiliares da Diretoria, funcionarão a Assessoria Especializada e o Corpo de Consultores Técnicos.

Art. 28. A Diretoria terá uma administração intermediária, constituída por escolher do Diretor-Executivo.

Art. 29. A Diretoria designará órgãos representativos, denominados Representações Regionais, a serem instaladas nos principais centros fisiográficos do País.

Art. 30. Os Representantes Regionais serão designados pelo Diretor-Executivo, com a aprovação do Conselho Técnico Consultivo.

Art. 31. Compete ao Diretor-Executivo:

a) orientar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades da Fundação;

- b) promover a criação, transformação, transferência ou extinção de setores de trabalho, representações regionais e postos de distribuição;
- c) representar a Fundação, em juízo ou fora dêle, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- d) administrar o patrimônio da Fundação;
- e) receber bens, doações e subvenções destinados à Fundação;
- f) movimentar os recursos da Fundação;
- g) celebrar, com a homologação do Conselho Técnico Consultivo, convênios, acordos e contratos com outras instituições de qualquer natureza, sobre assuntos de interesse da Fundação;
- h) propor ao CTC, quando fôr o caso, as modificações do orçamento em vigor;
- i) firmar contratos, promover e aprovar concorrências e coletas de preços e autorizações consequentes para despesas e pagamentos;
- j) encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes das contas;
- l) encaminhar, até o último dia do mês de março, ao Conselho Fiscal, os balanços e prestações de contas relativas ao ano anterior;
- m) elaborar as tabelas de pessoal, observadas as disposições legais vigentes;
- n) autorizar a admissão, movimentação e dispensa do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, necessários à realização das atividades programadas, bem como arbitrar-lhes vantagens de acordo com as normas aprovadas;
- o) designar, credenciar e dispensar Representantes Regionais e Encarregados de Postos de Distribuição;
- p) solicitar sejam postos à disposição técnicos do serviço público e das autarquias e sociedades de economia mista;
- a) expedir portarias, instruções e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Fundação;
- r) conceder diárias, ajuda de custo e requisitar passagens para o pessoal, quando se locomover em objeto de serviço;
- s) solicitar ao Ministro da Educação e Cultura a designação de seu substituto eventual;

- t) assinar cheques e ordens relativas à movimentação de fundos;
- u) estabelecer o plano de organização dos serviços básicos da Fundação e a estrutura dos seus órgãos, submetendo-os à aprovação do Conselho Técnico Consultivo.
- v) designar os seus assessores e auxiliares imediatos, bem como os chefes e responsáveis por setores de trabalho;
- x) delegar competência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 32. Todo o pessoal admitido na Fundação Nacional de Material Escolar estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A admissão ao quadro de pessoal será feita mediante contrato, após a habilitação por meio de provas ou de provas de títulos, a critério do Conselho Técnico Consultivo.

Art. 33. Os servidores em exercício na extinta CNME, cujos serviços forem julgados dispensáveis pela Diretoria da Fundação, serão apresentados aos órgãos de pessoal dos respectivos Ministérios ou Autarquias, continuando em exercício os demais, com os direitos e vantagens inerentes à sua condição.

Art. 34. A remuneração do Director-Executivo será fixada pelo Ministro de Estado.

Art. 35. A Fundação terá o mesmo tratamento assegurado pela legislação aos órgãos de administração federal direta, no que se refere às tarifas postais e telegráficas.

Art. 36. A Fundação deverá providenciar, dentro de 60 dias, a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 37. Até que seja baixada o Regimento do que trata o artigo anterior, os serviços da Fundação e o regime do seu pessoal serão regulados, no que couber, pelas disposições normativas da antiga Campanha Nacional de Material de Ensino.

Art. 38. Extinguindo-se, por qualquer motivo, a Fundação Nacional de Material Escolar, seus bens serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 39. O presente estatuto poderá ser alterado, no todo ou em

parte, por iniciativa do Diretor-Executivo ou de qualquer dos membros do Conselho Consultivo.

§ 1º O Conselho Técnico Consultivo, convocado para tomar conhecimento da proposta, resolverá, preliminarmente, pela maioria dos votos presentes, se o assunto deverá ser objeto de deliberação, e marcará, no caso afirmativo, nova reunião para discutir e votar a emenda ou a revisão.

§ 2º A aprovação da emenda ou da revisão dependerá de voto de dois terços da totalidade dos membros.

Art. 40. Na admissão de pessoal, inclusive de natureza eventual ou para prestação de serviço especial remunerado mediante recibo, na realização de qualquer tipo de congresso ou reunião e na celebração de convênios, acordos ou contratos deverão ser observadas, sempre, as normas estabelecidas nas Portarias Ministeriais números 519, 25 e 71, respectivamente, de 19 de setembro de 1967, 17 e 30 de janeiro de 1968, e suas modificações.

Brasília, 12 de março de 1968; 147º da Independência e 80º da República.
— Tarsio Dutra.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O projeto em exame, é oriundo do Senado Federal e da autoria do nobre Senador Lino de Mattos, visa regular a distribuição do material escolar e estabelecer outras providências.

A matéria está devidamente disciplinada pela Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, que autorizou ao Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar (FENAME) e pelo Decreto nº 62.411, de 16 de março de 1968, que aprovou os estatutos da Instituição.

Quando da tramitação do projeto no Senado Federal, foi solicitado parecer da FENAME que por sua assessoria técnica informou o seguinte:

"a) sendo a Fundação um órgão da Administração Indireta, regendo-se por Estatuto próprio aprovado por Decreto tem autonomia administrativa cabendo-lhe fixar as suas próprias normas de trabalho;

b) a distribuição do material da FENAME já está devidamente esquematizado e obedece a normas aprovadas pelo seu Conselho Técnico Consultivo. É promovida através de uma rede distribuidora, constituída de Postos de Distribuição espalhados por todo o Brasil. No momento estão em funcionamento 70 postos fixos e 1 volante (Relação anexa, com os endereços) cujo funcionamento é regulado pelo Regimento próprio, também anexo. Além das vendas promovidas através desses postos distribuidores, atende a FENAME pelo seu escritório central no Rio de Janeiro à encomendas que lhe são encaminhadas diretamente por colégios, instituições e estudantes;

c) o esquema geral da distribuição da FENAME, em linhas gerais, obedece às tabelas anexas no que se refere aos quantitativos fixados para cada Unidade da Federação;

d) atualmente, promove a Fundação depois de estudos para a determinação de prioridades, a abertura de novas unidades distribuidoras. Para 1968, foi elaborado o Projeto 68, no qual se previa a instalação de mais de 40 novos postos. A falta de recursos entretanto, apenas permitiu a abertura de 10 unidades, transferindo-se para 1969 os compromissos para a instalação dos 30 postos faltantes já programados e mais 50, do Projeto 69, ainda em estudo;

e) a FENAME atende aos estudantes e seus familiares através dos seus postos, dentro das suas possibilidades, sem a pretensão de absorver todo o mercado de livros e material escolar do País o que iria de encontro às normas constitucionais vigentes, que sómente admitem ao Estado organizar e explorar diretamente atividade econômica em caráter supletivo;

f) estando toda a distribuição do material da FENAME montada num esquema de Postos Distribuidores que funcionam devidamente controlados e fiscalizados pelos órgãos centrais da Fundação, com o auxílio da rede bancária do Banco do Brasil, não há como aplicar à Fundação as

normas constantes do Projeto de Lei em tela, que implicaria, se aprovado em modificação total do sistema, de consequências imprevisíveis".

Apesar das informações supras o projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Educação e Cultura do Senado Federal, sendo afinal votado por aquela Casa em 17 de outubro de 1968, e posteriormente encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Ofício nº 2.368, de 23.10.68.

E' o relatório.

II — Parecer

Data venia dos ilustres Senadores que aprovaram a matéria, o Projeto ora em exame é injurídico fere a técnica legislativa e à luz da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, e já agora inconstitucional.

A injuridicidade está revelada no fato de objetivar o Projeto disciplinar a distribuição de material escolar com flagrante violação das normas legais estabelecidas pela Lei número 5.327, de 2.10.67.

Na alínea "a", do art. 1º da proposta e tá prevista a exigência de serem relacionados, por Estado, os estabelecimentos de ensino integrantes da rede escolar federal, para a entrega do material.

Ora, a FENAME não distribui somente material aos estabelecimentos da rede escolar federal, mas mantém postos de revenda do material em todos os Estados, principalmente para os estabelecimentos da rede particular.

Acresce ainda que as unidades de ensino tanto podem ser subordinadas ao sistema federal como aos sistemas estaduais não estando portanto a matéria redigida de maneira concisa e clara explicitativa da ementa enunciativa de seu objeto.

Ao lado das falhas apontadas, o Projeto do nobre Senador Lino de Mattos, fere agora, o disposto no artigo 57 inciso II e IV pois aumentando a despesa pública e dispondo sobre serviços públicos fere uma competência deferida, no que tange a iniciativa, ao Presidente da República sendo portanto inconstitucional já que a Fundação Nacional de Ma-

terial Escolar é um órgão da Administração indireta regido por Estatutos próprios, aprovados por Decreto Executivo.

Em suma, o Projeto é injurídico, inóportuno por tratar de matéria já regulamentada por Lei e manifestamente inconstitucional pelas razões expostas.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1970. — Luiz Braz, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião da sua Turma "B", realizada em 25-6-70, opinou unanimemente pela injuridicidade e inconstitucionalidade do Projeto número 1.909-68, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Srs. Deputados: José Bonifácio, Presidente, Luiz Braz, Relator, Erasmo Martins Pearo, Petrônio Figueiredo Lauro Leitão, José Linoso Raymundo Paixão, Flávio Marçilio, Elias Carmo, Pires Saboia e Jose Sally.

Sala da Comissão, 25 de junho de 1970. — José Bonifácio, Presidente. — Luiz Braz, Relator.

INFORMAÇÕES OFERECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Ot. AAP/217/70

Em 15 de maio de 1970.

Da Assessora Parlamentar do Ministério da Educação e Cultura.

Ao Senhor Secretário da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Assunto: Remete parecer.

Senhor Secretário

Ciente de que se encontra nessa Comissão para ser relatado, o Projeto de Lei nº 1.909, de 1968 que "Regula a distribuição do material escolar e dá outras providências", como a liberdade de enviar a V. Sa., a título de subsídio para estudo da proposta, o parecer sobre a matéria emitida pela Fundação Nacional de Material Escolar deste Ministério.

Colocando-se ao inteiro dispor da Comissão para qualquer outro esclarecimento julgado necessário, vinhame do ensejo para apresentar-lhe.

Cordiais saudações. — *Sylvia Bastos Tigre*, Assessora para Assuntos Legislativos.

Ofício nº 2.356/68/FENAME

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1968.

Do Diretor Executivo da Fundação Nacional de Material Escolar.

A Sra. *Sylvia Bastos Tigre*, DD. Assessora para Assuntos Parlamentares do MEC.

Senhora Assessora:

Apraz-me acusar o recebimento no dia 16 do mês corrente, do ofício ATEP/1.342/68, dessa Assessoria, no qual são solicitados elementos que permitam o acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei nº C. 1.909, de 1968, de autoria do Senado Federal.

Respondendo à solicitação de V. Sra juntamos a este, em quatro vias, os elementos que nos pareceram úteis à instrução da resposta, inclusive cópia do Parecer da nossa Assessoria Técnica.

Na oportunidade, solicitamos o interesse de V. Sra no sentido de nos manter a par do andamento do Projeto, que nos parece inaplicável face aos objetivos, organização e normas de trabalho desta Fundação.

Valendo-nos da oportunidade reiteramos a V. Sra os protestos ao nosso preço e consideração. — (as.). Diretor Executivo da Fundação Nacional de Material Escolar.

PROCESSO FENAME/4.565/68

Interessada: Assessoria Técnica de Assuntos Parlamentares.

Assunto: Solicita informações.

PARECER

Através do ofício nº ATEP/1.342/68, de 4-12-68, recebido nesta Fundação no dia 16 do mesmo mês, a Assessora para Assuntos Parlamentares do MEC solicita elementos que permitam o acompanhamento do Projeto de Lei nº C.1.909, ora em tramitação no Senado Federal e referente ao estabelecimento de normas para a distribuição de material escolar da FENAME.

A Fundação Nacional de Material Escolar foi instituída pela Lei número 5.327 de 2 de outubro de 1967, tendo o seu Estatuto aprovado pelo

Decreto nº 62.411, de 16-3-68 estando inscrita no Cartório de Pessoas Jurídicas desde 7 de maio último

O parágrafo único do artigo 3º da Lei que a instituiu diz, *in verbis*:

"Parágrafo único. A Fundação Nacional de Material Escolar não visará fins lucrativos e o material por ela produzido será distribuído pelo preço de custo."

Parece a esta Assessoria que não se justifica a emissão da Lei cujo texto está anexo, pelas razões a seguir.

a) sendo a Fundação um órgão da Administração Indireta regido-se por Estatuto próprio aprovado por Decreto, tem autonomia administrativa, cabendo-lhe fixar as suas próprias normas de trabalho;

b) a distribuição do material da FENAME já está deviamente esquematizada e obedece a normas aprovadas pelo seu Conselho Técnico Consultivo. É promovida através de uma rede distribuidora constituída de Postos de Distribuição espalhados por todo o Brasil. No momento estão em funcionamento 70 postos fixos e 1 volante (Relação anexa com os endereços) cujo funcionamento é regulado pelo Regimento próprio também anexo. Além das vendas promovidas através desses postos distribuidores, atende a FENAME pelo seu escritório central no Rio de Janeiro, às encomendas que lhe são encaminhadas diretamente por colégios, instituições e estudantes;

c) o esquema geral da distribuição da FENAME, em linha geral, obedece às tabelas anexas, no que se refere aos quantitativos fixados para cada Unidade da Federação;

d) anualmente promove a Fundação, depois de estudos para a determinação de prioridades, a abertura de novas unidades distribuidoras. Para 1968 foi elaborado o Projeto/68, no qual se previa a instalação de mais 40 novos postos. A falta de recursos, entretanto apenas permitiu a abertura de 10 unidades, transferindo-se para 1969 os compromissos para a instalação dos 30 postos faltantes já programados e mais 50, do Projeto/69, ainda em estudo;

e) a FENAME atende aos estudantes e seus familiares através dos seus postos, dentro das suas possibilidades, sem a pretensão de absorver todo o mercado de livros e material escolar

do País, o que iria de encontro às normas constitucionais vigentes que somente admitem ao Estado organizar e explorar diretamente atividade econômica em caráter supletivo;

f) estando toda a distribuição do material da FENAME montada num esquema de Postos Distribuidores que funcionam devidamente controlados e fiscalizados pelos órgãos centrais da Fundação, com o auxílio da rede bancária do Banco do Brasil não há como aplicar à Fundação as normas constantes do Projeto de Lei em tela, que implicaria, se aprovado, em modifi-

cação total do sistema, de consequências imprevisíveis.

Face ao exposto, julgamos sem aplicação à FENAME os dispositivos constantes do Projeto de Lei anexo, que, embora demonstrando o interesse do legislador pelas atividades da Fundação, o que muito nos estimula, comprovam o seu desconhecimento dos nossos objetivos e normas de trabalho.

A consideração do Sr. Diretor.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1968. — Edith Azevedo, Assessora Técnica.

LOTE: 46 CAIXA: 74
PL N° 1909 de 1968

53

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: